



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de agosto de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 10/08/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4374

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 10/08/2010

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 30, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

O TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão da Medida Cautelar na ADI nº. 001009011682-2 pelo egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo nº. 1.248/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º. da Resolução nº. 035/2004-TP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Conceder-se-á gratificação de atividade jurídica (GAJ) exclusivamente:

I – omissis;

II – aos servidores lotados nas Comarcas do Interior, com exceção dos Escrivães, nos seguintes índices, calculados sobre o vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível 1:

a) Cantá e Mucajá: 15% (quinze por cento);

b) Alto Alegre: 20% (vinte por cento);

c) Bonfim, Caracará e Pacaraima: 25% (vinte e cinco por cento);

d) Rorainópolis e São Luiz do Anauá: 30% (trinta por cento)”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos até 31/12/2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

Juiz Convocado – ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES
Membro

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/08/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000359-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL

1º AGRAVADO: MADEIREIRA ANAUÁ LTDA EPP E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ VILA BENEYTO E OUTRA

2º AGRAVADO: VALMIR GOMES DA SILVA

3º AGRAVADO: LEONOR DO CARMO MOTA VILA

ADVOGADO: DR ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

4º AGRAVADO: JOSÉ VILA BENEYTO

ADVOGADO: DR ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NINES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA DE BEM - PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE CITADA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Penhorado bem da pessoa jurídica, devidamente citada por meio de seu representante legal, não há se falar em nulidade decorrente de citação posterior dos sócios.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS APELAÇÕES CÍVEIS Nº 010 09 012774-6 / 010 09 012775-3

EMBARGANTES: LORENA MALHAREIRO SOBRAL E OUTRA/ ROSINEIDE SANTOS SOBRAL

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NINES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FINS DE PREQUESTINAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO – APRECIÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexistente omissão a suprir.

2. Os embargos de declaração só merecem acolhida quando o julgado contenha obscuridade, contradição ou omissão acerca de tema sobre o qual o julgador haveria de se pronunciar., não se prestando a combater *error in iudicando*.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012385-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADO: KATIA CILENE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

REALTOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS – NECESSIDADE DO SERVIÇO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A administração pública, ao nomear candidatos, deixa clara a existência de vagas, o interesse, a necessidade do serviço e a previsão de recursos orçamentários.
2. Se por qualquer motivo, os candidatos nomeados não tomarem posse, deve a administração nomear os candidatos subsequentes na ordem de classificação, vez que restou evidenciada a necessidade de provimento do cargo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes

Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno

Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011936-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ DE ARAÚJO MOURÃO

ADVOGADO: DR. WINSTON REGIS VALOIS E OUTRO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR MUNICIPAL: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNADES NEVES

REALTOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recurso de apelação interposto por José Araújo Mourão, em face da respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de cobrança – processo nº. 010.08.189242-3 – movida em face do Município de Boa Vista, julgou improcedente o pedido, fixando honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), observado o art. 12 da Lei nº 1.060/50.

O fundamento da sentença é a falta de prova de ser o Município de Boa Vista devedor do apelante da quantia de R\$ 32.994,94 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

O apelante pleiteia a reforma da sentença, por entender restar evidenciado nos autos que laborou além do limite de quarenta horas semanais previstas no artigo 21 da Lei nº. 458/98, tendo, portanto, direito ao pagamento das horas extras laboradas.

Argumenta que:

1 - o apelado, na pessoa do Secretário de Segurança Urbana e Trânsito, reconheceu a jornada diferenciada de trabalho dos integrantes da Guarda Municipal (ofícios nº.s. 566/2007/SMTS e 386/07/GMBV);

2 – não há prova nos autos de que o recorrido tenha efetuado qualquer pagamento de horas extras ao apelante; e que

3 - o recorrido, apesar de reconhecer a carga horária laborada pelo recorrente, não observou algumas variáveis, tais como o percentual do acréscimo das horas trabalhadas, correspondente a 50% nos dias de semana e 100% nos sábados e domingos.

Ao final, requer o provimento do recurso e a reforma da sentença monocrática para determinar a procedência do pedido, revertendo o ônus da sucumbência.

Devidamente intimado, o apelado não apresentou contrarrazões, consoante certidão de fl.81-v.

É o relatório.

A questão posta em debate refere-se à insurgência do Município de Boa Vista quanto ao pagamento de horas extraordinárias ao requerente, ora recorrente, pelo tempo que exerceu o limite de quarenta horas semanais previsto em lei, a partir de sua admissão no seu quadro efetivo de servidores, em 1996.

Registro não haver divergência quanto ao vínculo de trabalho, quanto à subsunção do recorrente, por força de suas funções (Guarda Municipal), a um regime de escala de serviço que ultrapassa o limite de quarenta horas semanais previsto no artigo 21 da Lei 458/98, tampouco quanto à existência de um resíduo de quarenta horas extraordinárias laboradas e devidas aos integrantes da Guarda Municipal, confirmado pelo recorrido.

Constata-se, sem controvérsia, a prova de haver vínculo de trabalho entre o requerente e o requerido (servidor concursado – Guarda Municipal), bem como de o apelante, por força do cargo, prestar escala (art. 22 da Lei 1.012/07) de serviço da Guarda Municipal de Boa Vista, ultrapassando o limite de quarenta horas

semanais, não tendo sido apresentada pelo apelado qualquer irrisignação sobre estes pontos; ao contrário, confirmou a prestação de serviço além do limite, como se pode ver da transcrição abaixo, extraída do ofício nº. 566/2007/SMTS:

“... a demanda de emprego operacional da GMBV, obriga ao lançamento de jornadas de trabalho diferenciadas, dentre as quais, destaca-se a escala de 24 (vinte e quatro) horas de emprego por 48 (quarenta e oito) horas de folga, gerando um resíduo de aproximadamente 40 (quarenta) horas extraordinárias e não de 80 (oitenta), como quer fazer crer o autor.

A fim de esclarecer, inclusive sobre o valor das horas extraordinárias, fora solicitado por meio do Ofício nº. 484/2007-SMT ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, informações sobre o valor das horas extras previstas do art. 71 da Lei nº. 458/98, conforme documentação anexa. Tal ofício teve resposta por meio de Ofício nº. 252/07-SMAG:

(...)

Em que pesem as alegações do autor, este, na melhor da hipóteses, poderá receber por 40 (quarenta) horas extraordinárias laboradas e não por 80 (oitenta) como vem pleiteando no caso em comento.”

Constituição Federal:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;”

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 3º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.”

Portanto, confirmada pelo recorrido a existência de um resíduo de quarenta horas extras em benefício dos integrantes da Guarda Municipal que lhe prestam serviço, como o apelante, resta tão somente a necessidade de comprovação do efetivo pagamento das horas excedidas, ônus que recai sobre a administração pública municipal, a teor do disposto no artigo 333, inciso II, do CPC, uma vez que a prova da quitação da obrigação é ônus do devedor, e não do credor.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

“Art. 333 - O ônus da prova incumbe:

(...)

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”

Neste sentido, eis o entendimento da jurisprudência pátria, resumida nos julgados abaixo dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e Sergipe:

“MUNICÍPIO - VERBAS TRABALHISTAS - PAGAMENTO A MENOR - PROVA.

O servidor dispensado - ainda que contratado para exercer cargo de provimento em comissão, sem a realização do devido concurso público - faz jus à remuneração respectiva pelo trabalho prestado e às conseqüentes parcelas relativas ao 13º salário proporcional, direito previstos no art. 7º da CF e no Estatuto Municipal do Servidor Público. O ônus da prova incumbe, em princípio, a quem alega o fato. Mas nos

termos do CPC 333, II, cabe ao réu o ônus probatório quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Se não produz qualquer prova hábil a comprovar suas alegações, prevalece o direito do autor.” Grifo nosso. (TJMG, AC n.º1.0394.05.052026-8/001(1), Rel. Des. Wander Marotta, V) “ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR ESTATUTÁRIO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO - REJEITADA - INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS - ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE DO AUTOR PRODUIR PROVA DE FATO NEGATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. I - A Justiça Comum Estadual, mesmo após a EC nº 45/04, permanece competente para o julgamento de ações instauradas entre o Poder Público e seus servidores, quando vinculados por relação de ordem estatutária; II - Não se legitima a pretensão do Município em atribuir ao servidor, com fundamento no ônus da prova, a obrigação de produzir a prova de que não recebeu, oportunamente, os vencimentos e vantagens reclamados na presente ação; III - A falta de pagamento é impossível de ser provada, dado constituir fato negativo. Ao reverso, o que é passível de ser provada é a efetivação do pagamento e, por isso, o ônus cabe à parte que o invoca, haja vista tratar-se de fato extintivo do direito do autor, a teor do art. 333, II, do CPC; IV - Os honorários advocatícios, nas ações condenatórias em que for vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados à luz do § 4º do art. 20 do CPC, com os temperamentos da parte final do § 3º do mesmo artigo, revelando-se razoável, in casu, a redução do percentual fixado pelo Juízo a quo, em harmonia com o dispositivo apontado; V - Apelo conhecido e parcialmente provido.” Grifo nosso.(APELAÇÃO CÍVEL nº 2218/2008, MONTE ALEGRE, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Relatora DESA. MARILZA MAYNARD SALGADO DE CARVALHO, Julgado em 12/08/2008)

Os documentos apresentados pelo apelante (fls. 09 a 29) comprovam seu vínculo com o apelado, bem como a prestação de serviços de escala de vinte e quatro horas de trabalho por quarenta e oito de descanso desde seu ingresso no exercício das funções do cargo de Guarda Municipal de Boa Vista (artigo 22 da Lei nº. 1.012/07), além de demonstrar que o serviço ultrapassava o limite semanal de jornada de trabalho previsto no artigo 21 da Lei 458/98.

Sobre a matéria, este tribunal já pacificou o entendimento de ser devido, nos casos como este, o pagamento dos valores referentes a quarenta horas extras mensais, incontroverso diante do direito declarado pelo próprio recorrido, firmado nos julgamentos dos recursos de apelações cíveis, processos nºs. nº 0010.09011560-0 e 0010 09 013624-2.

Posto isto, sem a comprovação do pagamento devido, dou provimento parcial ao presente recurso, nos termos do artigo 557, § 1º.-A do CPCivil, reformando a sentença de primeiro grau, para condenar o Município de Boa Vista a efetuar o pagamento de quarenta horas extras mensais, acrescidas de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês e correção monetária, a contar de 18 de abril de 2003, em virtude de ter-se operado a prescrição quinquenal em relação ao período compreendido entre a admissão do apelante e o dia 17 de abril de 2003, em razão de somente ter protocolado a ação no dia 18 de abril de 2008.

Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), custas pró-rata, diante da sucumbência recíproca.

O valor devido deverá ser apurado em liquidação de sentença.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000772-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE

PACIENTE: LARA MENDES MAFRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

REALTOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

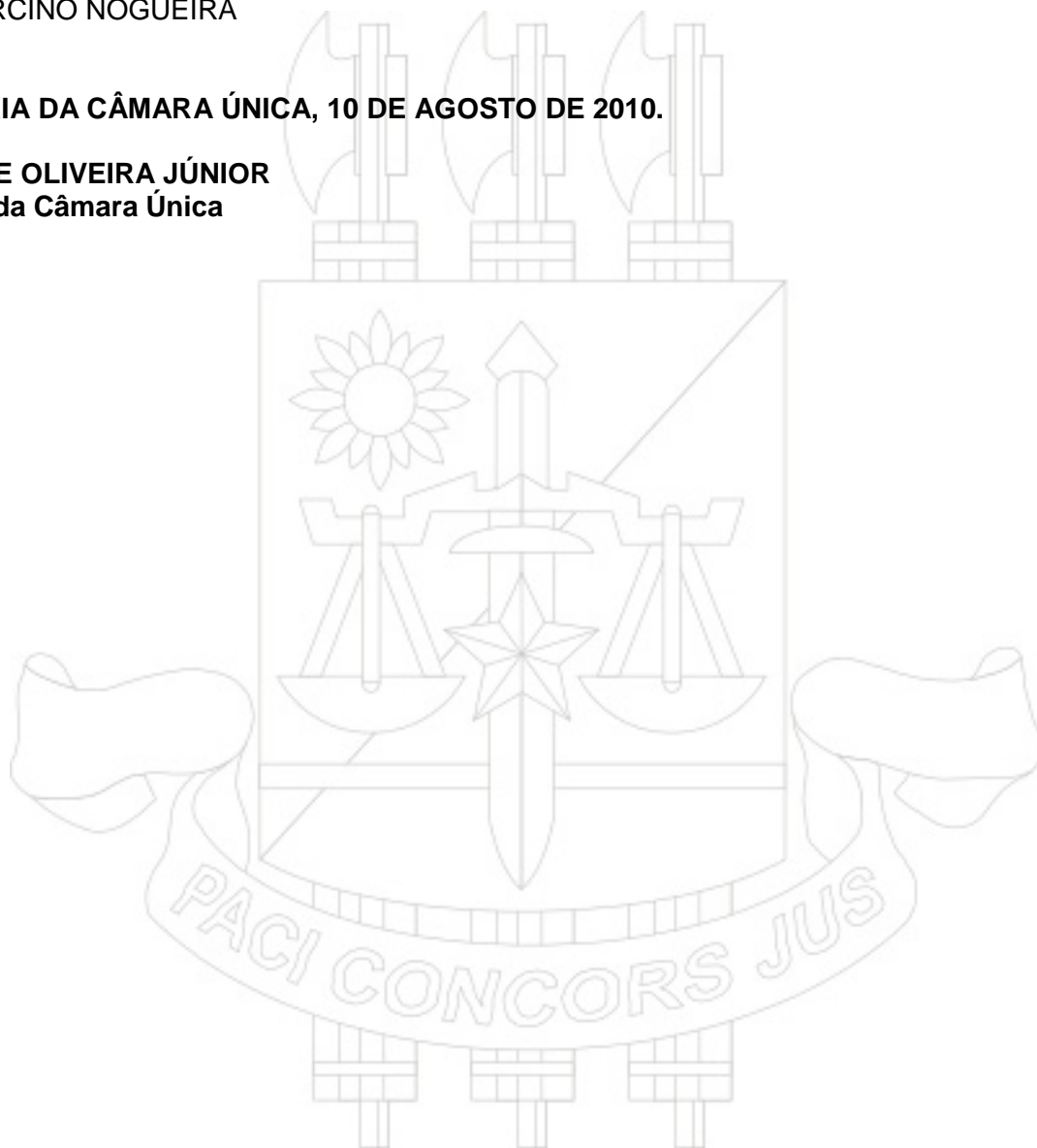
Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE AGOSTO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/08/2010

Procedimento Administrativo nº. **280/2010**Origem: **Comissão de Concurso**Assunto: **Solicita abertura de procedimento, a fim de abrigar propostas orçamentárias de empresas diversas, referentes ao VI Concurso para provisão de cargos a esta Corte de Justiça.****DECISÃO**

A FUNDAÇÃO CETAP solicitou a prorrogação do prazo de manifestação por mais cinco (5) dias (fl. 371).

Apesar da Contratada ter recebido todos os documentos necessários a sua manifestação, junto com o Ofício nº. 510/2010-GP, o contraditório e a ampla defesa são princípios constitucionais e a prorrogação não trará prejuízo algum à Administração.

Por essas razões, defiro o pedido.

Publique-se e comunique-se à Requerente.

Boa Vista, 10 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **0563/10**Requerente: **Dayla Loren Marques França – Técnica Judiciária – Alto Alegre**Assunto: **Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

Trata-se os autos sobre requerimento de afastamento para tratamento de saúde por cento e oitenta dias.

À fl. 26 consta comunicação do resultado do exame médico realizado pela Junta Médica do Estado, atestando a incapacidade da servidora, durante o período compreendido entre 17/03 a 12/09/2010, para o exercício de suas funções.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou os autos a esta Presidência, por se tratar de afastamento de servidor por período maior de noventa dias, manifestando-se a favor do deferimento do pedido.

Eis o sucinto relatório. Decido.

A licença para tratamento de saúde, cuja duração poderá variar de um dia até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, será concedida ao servidor que, por motivo de acidente ou doença, fique incapacitado para o desempenho de suas funções públicas¹.

O art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, prevê a concessão ao servidor de licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica.

Pois bem, o pedido preencheu os requisitos necessários para o deferimento: requerimento da servidora (fl. 02), laudos médico (03/12) e atestado da Junta Médica oficial (fls. 26/28).

Diante do exposto, autorizo a licença da servidora DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA, para tratamento de saúde, no período de 17/03 a 12/09/2010, com fulcro no art. 95, inc. VII, alínea b, da LC nº 053/2001.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

¹ MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. Lei nº 8112/90 interpretada e comentada. 5ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2010. Fl. 1293.

Procedimento Administrativo nº 1366/10

Requerente: **Cláudio de Oliveira Ferreira – Central de Mandados**

Assunto: **Solicita a conversão de abono de férias**

DECISÃO

Trata-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 13, os autos demonstram hipótese de **grande relevância** passível de deferimento do pedido de conversão de férias em pecúnia, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciais necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Então, para superar estes desafios, contamos com os oficiais de justiça, servidores essenciais no cumprimento das diligências para a concretização das metas do CNJ, figurando como responsáveis diretos no resultado final a ser atingido nesta Corte.

Também, são servidores atuantes e indispensáveis para a realização das sessões do Tribunal do Júri, nos termos dos arts. 466, §2º, 485, 487 e outros, todos do Código de Processo Penal.

Ademais, destaco o fato de haver estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido, para autorizar o pagamento do valor especificado à fl. 14, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 15).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, archive-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 1450/10

Requerente: **Maycon Robert Moraes Tomé – Central de Mandados**

Assunto: **Solicita a conversão de abono de férias**

DECISÃO

Trata-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 12, os autos demonstram hipótese de **grande relevância** passível de deferimento do pedido de conversão de férias em pecúnia, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciais necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Então, para superar estes desafios, contamos com os oficiais de justiça, servidores essenciais no cumprimento das diligências para a concretização das metas do CNJ, figurando como responsáveis diretos no resultado final a ser atingido nesta Corte.

Também, são servidores atuantes e indispensáveis para a realização das sessões do Tribunal do Júri, nos termos dos arts. 466, §2º, 485, 487 e outros, todos do Código de Processo Penal.

Ademais, destaco o fato de haver estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido, para autorizar o pagamento do valor especificado à fl. 15, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 16).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, archive-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1741/10

Requerente: **Marcelo Barbosa dos Santos**

Assunto: **Solicita a conversão de abono de férias**

DECISÃO

Trata-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 12, os autos demonstram hipótese de **grande relevância** passível de deferimento do pedido de conversão de férias em pecúnia, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdade Cathedral e Atual), mais os plantões judiciais necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Então, para superar estes desafios, contamos com os oficiais de justiça, servidores essenciais no cumprimento das diligências para a concretização das metas do CNJ, figurando como responsáveis diretos no resultado final a ser atingido nesta Corte.

Também, são servidores atuantes e indispensáveis para a realização das sessões do Tribunal do Júri, nos termos dos arts. 466, §2º, 485, 487 e outros, todos do Código de Processo Penal.

Ademais, destaco o fato de haver estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido, para autorizar o pagamento do valor especificado à fl. 15, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 16).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, archive-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1784/2010

Origem: **Rosely Figueiredo da Silva – Assistente Judiciária/SPP/DRH**

Assunto: **Solicita pagamento de horas extras**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Rosely Figueiredo da Silva, solicitando o pagamento das horas em que laborou enquanto estava escalada, em regime de sobreaviso, para o plantão compreendido entre período de 15 à 21 de dezembro de 2008, alegando que não conseguiu usufruir, no lapso de um ano, as folgas que teria direito.

À fl. 17 consta informação que a Requerente usufruiu dois dias de folga para compensar os dias 20 e 21 de dezembro de 2008, quando esteve efetivamente de plantão na unidade judicial das 08h às 18h.

Entretanto, a servidora requer o pagamento das horas compreendidas de 18h à 8h, quando esta estava sobreaviso (fl. 18), conforme cálculo de fl. 21.

Parecer da Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos juntado às fls. 24/26.

Certificação de disponibilidade financeira à fl. 27.

É o sucinto relato. Decido.

Atualmente não há regulamentação expressa nesta Corte sobre a forma da remuneração ao servidor que cumprir plantão no regime de sobreaviso.

Consta nos autos informação que realmente a servidora laborou durante o plantão (fls. 06/07).

Porém, por falta de previsão legal, não há possibilidade de ser deferido o pagamento de indenização por plantão, pois a Portaria nº 24/2007 e Resolução nº 09/2009 tratam de concessão de folgas compensatórias ao servidor para os dias em que trabalhou durante o plantão (permaneceu na secretaria no fim de semana ou feriado), e, tão somente se não houver tal gozo no prazo de um ano, devidamente justificado pelo chefe imediato (situação excepcional), o pagamento de indenização.

Isto posto, **indefiro** o pedido.

Por conseguinte, para não caracterizar a prestação de serviço gratuito daquele que necessitou ir à secretaria durante o período em que esteve sobreaviso, poderá requerer a **compensação** das horas laboradas, a ser estabelecida pela chefia imediata, com fulcro no art. 40, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, obedecendo o lapso temporal de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão;

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1996/10

Requerente: **Dennyson Dahyan Pereira da Penha – Central de Mandados**

Assunto: **Solicita a conversão de abono de férias**

DECISÃO

Trata-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 12, os autos demonstram hipótese de **grande relevância** passível de deferimento do pedido de conversão de férias em pecúnia, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciais necessários para a

prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Então, para superar estes desafios, contamos com os oficiais de justiça, servidores essenciais no cumprimento das diligências para a concretização das metas do CNJ, figurando como responsáveis diretos no resultado final a ser atingido nesta Corte.

Também, são servidores atuantes e indispensáveis para a realização das sessões do Tribunal do Júri, nos termos dos arts. 466, §2º, 485, 487 e outros, todos do Código de Processo Penal.

Ademais, destaco o fato de haver estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido, para autorizar o pagamento do valor especificado à fl. 15, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 16).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, archive-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2009/10**

Requerente: **Glaud Stone Silva Pereira**

Assunto: **Solicita a conversão de abono de férias**

DECISÃO

Trata-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 12, os autos demonstram hipótese de **grande relevância** passível de deferimento do pedido de conversão de férias em pecúnia, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciários necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Então, para superar estes desafios, contamos com os oficiais de justiça, servidores essenciais no cumprimento das diligências para a concretização das metas do CNJ, figurando como responsáveis diretos no resultado final a ser atingido nesta Corte.

Também, são servidores atuantes e indispensáveis para a realização das sessões do Tribunal do Júri, nos termos dos arts. 466, §2º, 485, 487 e outros, todos do Código de Processo Penal.

Ademais, destaco o fato de haver estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido, para autorizar o pagamento do valor especificado à fl. 15, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 16).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, archive-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2612/10

Requerente: **Rodrigo Cardoso Furlan**

Assunto: **Suspensão de férias e concessão de licença médica**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Exmo. Juiz Rodrigo Furlan, no qual requer a suspensão de suas férias no período de 08 a 17 de agosto do corrente ano e concessão de licença médica, tendo em vista a necessidade de se submeter à cirurgia.

Pede, por fim, autorização para gozar as férias, caso suspensas, em período imediatamente posterior à licença médica, qual seja, de 24 de agosto a 02 de setembro de 2010.

Juntou atestado médico à fl. 03.

É o suficiente relatório. Decido.

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 27/2005 - TP, as férias de magistrado só poderão ser interrompidas por motivo de relevante interesse da Administração, o que não se apresenta no caso em análise.

Transcrevo, por oportuno, os termos do artigo supramencionado, *in verbis*:

“Art. 7º. Não haverá interrupção de férias, **salvo por motivo de relevante interesse da Administração.**” (Grifos acrescidos).

Esta Presidência está sensível à situação do requerente, entretanto, infelizmente, encontra-se impossibilitada de atender à solicitação por expressa determinação legal.

Ante todo o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **036/2010**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Ação de Execução, de n.º 0010.05. 104883-2, movida contra o **Município de Boa Vista**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/54.

A Diretoria-Geral verificou que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJ/RR (fl. 57).

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado a fl. 54, em favor da pessoa física beneficiária (fl. 66).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl.54).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 427,94 (quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme cálculo de fls. 54, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

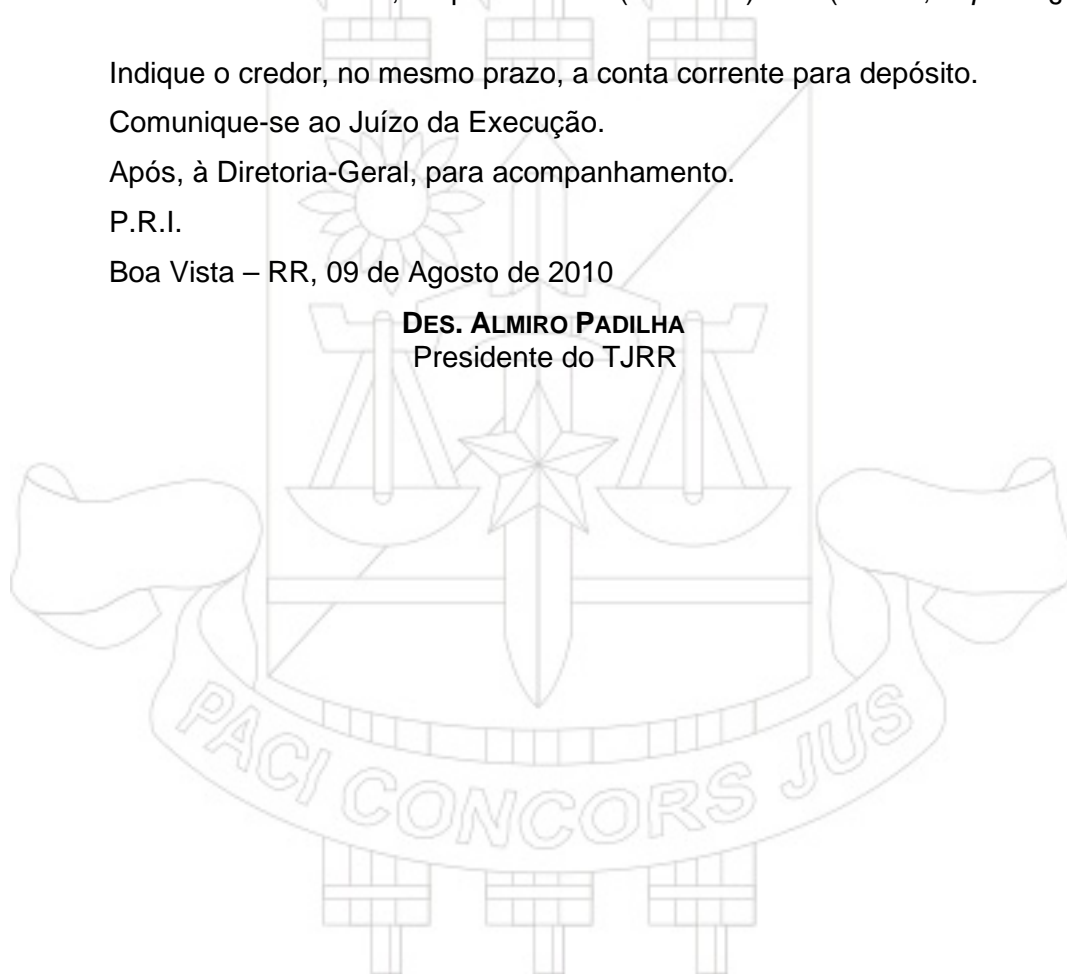
Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 09 de Agosto de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 321, DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **CLEIDE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, aprovada em 109.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1372 – Conceder ao Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comar de Mucajaí, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2009, no período de 08 a 22.09.2010.

N.º 1373 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 06.09 a 05.10.2010.

N.º 1374 – Convalidar a designação da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 5.ª Vara Criminal, no período de 01.07 a 03.08.2010, em virtude de folga compensatória e férias do titular.

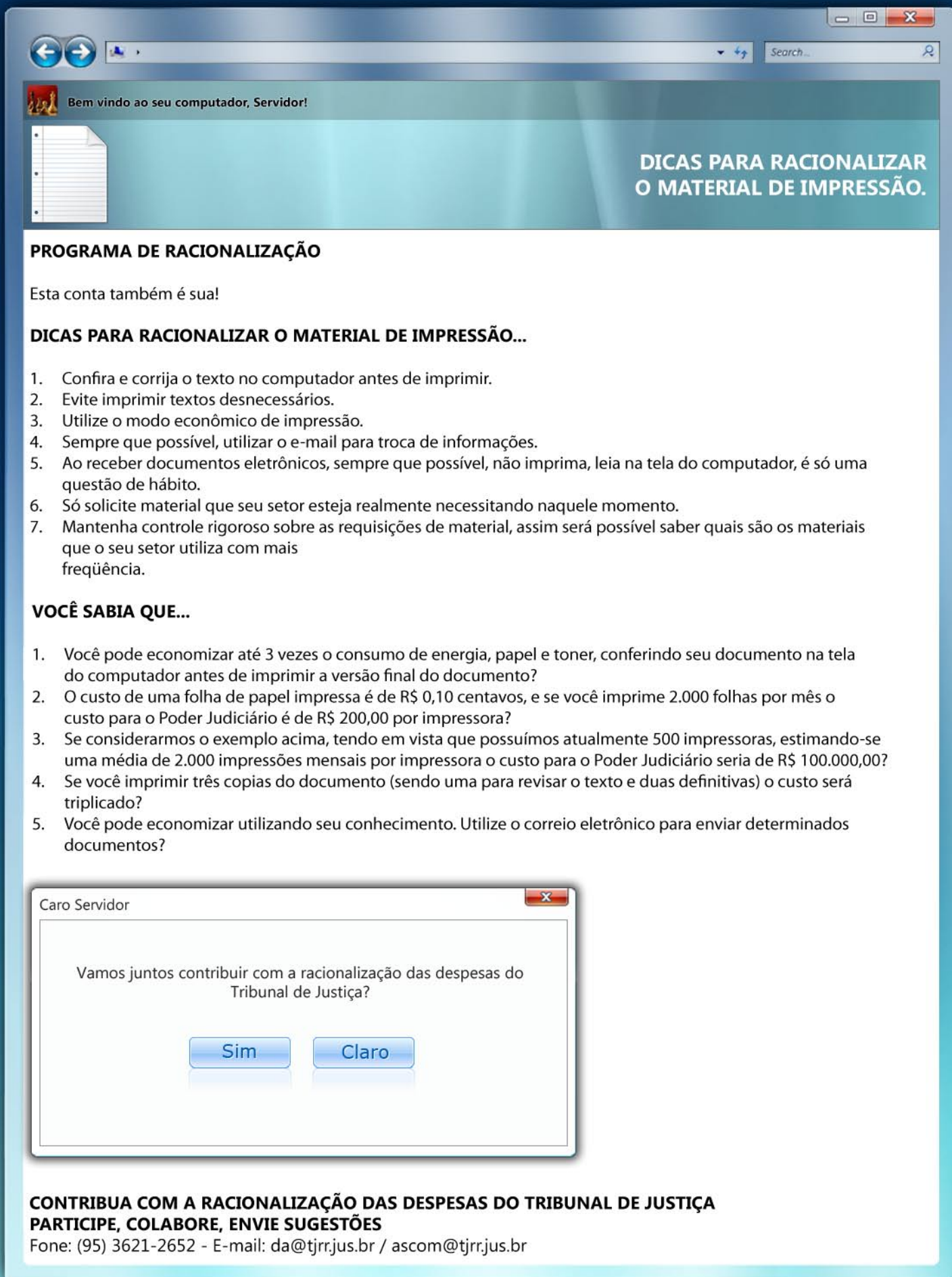
N.º 1375 – Designar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Analista Judiciário do Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 09 a 21.08.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1376 – Convalidar a designação da servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 6.ª Vara Cível, no período de 23 a 26.07.2010, em virtude de folga compensatória da titular.

N.º 1377 – Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA** em outro cargo inacumulável, a contar de 02.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

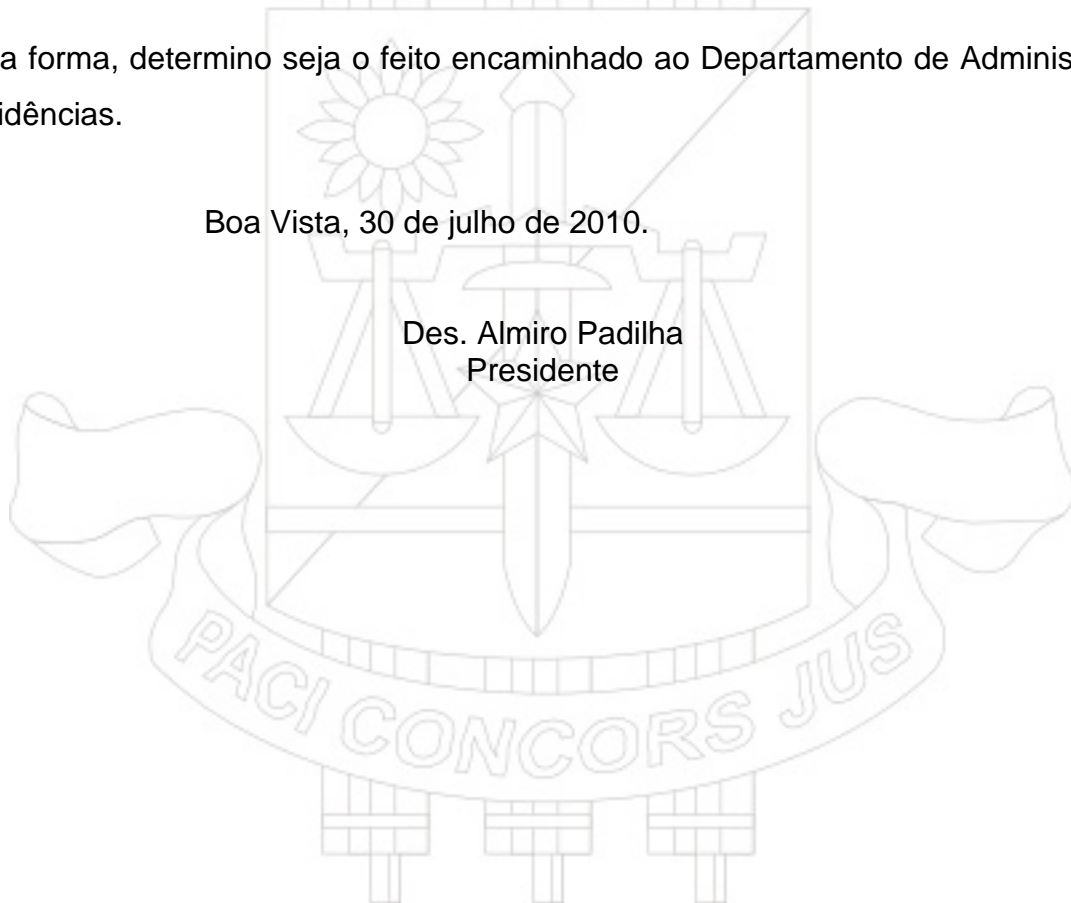
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 10/08/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0974/2010****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Solicita viabilizar estudo com vistas à celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre GERR, através da SEINF e o TJRR.**

1. Autorizo a celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000269-AM-A: 138	000094-RR-E: 242
000276-AM-A: 138	000098-RR-E: 251
000336-AM-A: 143, 145, 147	000099-RR-E: 209, 245
000336-AM-N: 145	000100-RR-B: 123, 288
000463-AM-A: 161	000101-RR-B: 144, 149, 160, 238
000560-AM-A: 230	000104-RR-E: 113
001312-AM-N: 238	000105-RR-B: 138, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 258
001636-AM-N: 138	000107-RR-A: 298
002237-AM-N: 138	000108-RR-N: 139
002501-AM-N: 138	000110-RR-B: 107, 108, 109
002510-AM-N: 138	000110-RR-E: 137, 221, 267
002581-AM-N: 138	000112-RR-B: 085
003356-AM-N: 138	000113-RR-B: 192, 197
003492-AM-N: 238	000113-RR-E: 155, 157
004227-AM-N: 208	000114-RR-A: 108, 109
004236-AM-N: 162	000114-RR-B: 382
004653-AM-N: 208	000116-RR-B: 114
004766-AM-N: 146	000117-RR-B: 198
004876-AM-N: 142	000118-RR-N: 117, 249, 322
005065-AM-N: 159, 160	000120-RR-E: 103
005614-AM-N: 229	000125-RR-E: 107, 109, 113, 166, 194, 201, 210
005804-AM-N: 159, 160	000125-RR-N: 005, 006, 007, 205, 206, 207, 214, 218, 244
006237-AM-N: 150	000130-RR-E: 113
007203-AM-N: 150	000130-RR-N: 071
009370-DF-N: 284	000132-RR-E: 246
003371-ES-N: 138	000136-RR-E: 107, 113, 166, 167, 180, 185, 190, 196, 201, 204, 217, 221
026317-GO-N: 277	000136-RR-N: 139
010755-PA-N: 227	000137-RR-B: 253
010064-PB-N: 261	000138-RR-E: 141, 192, 269
018064-PE-N: 161	000138-RR-N: 204, 239
019042-PR-N: 384	000140-RR-N: 323, 326, 329
019728-RJ-N: 229	000141-RR-B: 112
151056-RJ-N: 162, 163, 164, 165	000143-RR-B: 312
000777-RO-N: 241	000144-RR-A: 377
003072-RO-N: 200	000144-RR-B: 123, 187, 200
000005-RR-A: 224	000144-RR-E: 259
000005-RR-B: 203	000146-RR-A: 288
000025-RR-A: 170	000146-RR-B: 265, 266, 272
000042-RR-N: 257, 262, 280	000149-RR-A: 216
000052-RR-N: 129, 132	000151-RR-B: 197
000070-RR-B: 184	000153-RR-N: 139, 333, 348, 359
000072-RR-B: 203	000155-RR-B: 084, 170, 300, 354
000074-RR-B: 203	000155-RR-N: 106, 205, 206, 207
000077-RR-A: 141, 331, 356, 358	000160-RR-B: 115, 250
000078-RR-A: 186, 189, 199, 237, 239, 242	000160-RR-N: 231
000078-RR-N: 162	000162-RR-A: 103
000079-RR-A: 101, 139, 192	000164-RR-N: 102, 112, 275
000083-RR-E: 220	000165-RR-A: 191, 284, 300
000088-RR-E: 104	000166-RR-E: 262
000090-RR-E: 149	000168-RR-E: 385
000094-RR-B: 159, 160, 233	000169-RR-N: 101, 222, 241
	000171-RR-B: 195, 209, 245
	000175-RR-B: 194, 201, 212

000176-RR-N: 082, 193
000177-RR-E: 220
000178-RR-N: 104, 137, 167, 168, 180, 217, 221, 226, 267
000179-RR-B: 195, 235
000179-RR-N: 106, 159
000180-RR-A: 345
000180-RR-E: 209
000181-RR-A: 184
000182-RR-B: 180, 189, 237
000185-RR-N: 105
000186-RR-B: 123
000186-RR-N: 085
000187-RR-B: 200, 218, 246
000188-RR-E: 107, 108, 113, 140, 166
000189-RR-N: 141, 192
000190-RR-N: 139, 279
000194-RR-A: 105
000194-RR-B: 166
000194-RR-E: 385
000194-RR-N: 105
000195-RR-E: 141, 192, 269
000199-RR-B: 242
000200-RR-E: 205, 206, 207
000201-RR-A: 205, 206, 207, 214, 218, 268, 281
000203-RR-N: 104, 167, 168, 180, 185, 196, 204, 209, 217, 221,
226, 267
000205-RR-B: 124, 125, 127, 128, 131, 133
000206-RR-N: 264
000208-RR-B: 327, 335
000209-RR-A: 103
000209-RR-N: 201, 236, 276
000210-RR-N: 136, 295, 355, 385
000212-RR-N: 313, 314, 316
000213-RR-B: 243
000215-RR-B: 122, 126, 130, 134, 135
000221-RR-A: 138
000221-RR-N: 106
000223-RR-A: 103, 107, 108, 109, 116, 138, 196, 198, 202, 227,
276
000223-RR-N: 169
000226-RR-B: 121, 135
000226-RR-N: 193, 207, 242
000227-RR-N: 107
000231-RR-N: 083, 112, 198, 213, 264, 268, 378
000233-RR-A: 227
000235-RR-N: 211, 215
000236-RR-N: 168
000237-RR-B: 159, 160, 233
000237-RR-N: 245
000240-RR-B: 245
000242-RR-B: 110
000242-RR-N: 117
000246-RR-B: 325, 332, 334, 337, 339, 340, 343, 351, 360, 361,
362, 366
000247-RR-B: 215
000248-RR-B: 188, 193, 219
000250-RR-B: 287
000250-RR-N: 107
000254-RR-A: 173, 267, 289, 301
000254-RR-B: 273
000257-RR-N: 336, 346, 352, 363, 364, 366
000260-RR-B: 220
000262-RR-N: 166, 222
000263-RR-N: 153, 154, 155, 156, 157, 207, 252
000264-RR-A: 168
000264-RR-N: 107, 108, 109, 113, 137, 140, 166, 190, 194, 199,
201, 202, 208, 210, 212, 234, 243
000269-RR-A: 142, 223, 227, 228
000269-RR-N: 166, 201, 202, 238
000270-RR-B: 107, 108, 109, 193, 194, 210, 234
000271-RR-A: 186
000272-RR-B: 259, 304
000273-RR-B: 130
000276-RR-A: 219
000277-RR-A: 248
000277-RR-B: 298
000279-RR-N: 251, 283
000282-RR-N: 107, 108, 109, 111, 117, 212, 219, 285
000287-RR-N: 268, 378
000288-RR-A: 105, 285
000288-RR-N: 198
000289-RR-A: 231
000291-RR-A: 231
000297-RR-A: 252, 255
000298-RR-B: 372
000299-RR-N: 263
000300-RR-N: 267
000311-RR-N: 272
000312-RR-B: 234
000316-RR-N: 207
000317-RR-A: 194
000319-RR-B: 293
000323-RR-A: 109, 140, 166, 190, 194, 199, 208, 210, 234
000323-RR-N: 200, 415
000332-RR-N: 192
000333-RR-A: 218
000333-RR-N: 323, 324, 328, 330, 338, 341, 344, 348
000336-RR-N: 123
000337-RR-N: 270, 271, 282, 318
000352-RR-N: 222, 247, 267
000356-RR-N: 103, 116, 195
000358-RR-N: 124, 207, 244
000368-RR-N: 220, 254
000379-RR-N: 136, 137
000382-RR-N: 262
000384-RR-N: 104
000385-RR-N: 141, 192, 269
000387-RR-N: 104
000394-RR-N: 193, 207, 242, 262
000402-RR-N: 110

000409-RR-B: 139
000410-RR-N: 117
000419-RR-N: 279
000424-RR-N: 118, 119, 120, 121, 136, 137
000425-RR-N: 238, 269
000428-RR-N: 113
000429-RR-N: 260
000430-RR-N: 141
000431-RR-N: 258
000441-RR-N: 256, 385
000444-RR-N: 209, 245
000446-RR-N: 209
000449-RR-N: 256
000457-RR-N: 235, 249
000467-RR-N: 206, 207
000468-RR-N: 107, 108, 109, 113
000473-RR-N: 254
000474-RR-N: 124
000478-RR-N: 139
000481-RR-N: 148, 151, 152, 169, 240, 250, 298
000482-RR-N: 254, 286
000483-RR-N: 267, 317
000487-RR-N: 001
000493-RR-N: 002
000497-RR-N: 107, 108, 109, 297, 305, 385
000504-RR-N: 245
000505-RR-N: 152, 161
000506-RR-N: 287
000507-RR-N: 248
000508-RR-N: 211
000509-RR-N: 385
000516-RR-N: 200, 218
000520-RR-N: 162, 223
000521-RR-N: 084
000542-RR-N: 135
000548-RR-N: 227
000550-RR-N: 166, 190, 199
000554-RR-N: 166, 190, 234
000555-RR-N: 290
000556-RR-N: 192
000557-RR-N: 193
000564-RR-N: 255, 320
000568-RR-N: 146
000573-RR-N: 103
000581-RR-N: 004
000582-RR-N: 143, 145, 147, 148, 151, 152, 161, 210
000594-RR-N: 190, 194, 208
000595-RR-N: 209
000604-RR-N: 304
000608-RR-N: 064
000609-RR-N: 140, 190, 194, 212
000636-RR-N: 375
000637-RR-N: 375
054940-RS-N: 243
096226-SP-N: 227

112202-SP-N: 213
126504-SP-N: 146, 193, 198
196403-SP-N: 001, 122

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

001 - 0015624-15.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015624-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 09/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 86.971,40.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Edival Vale Braga

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Agravo de Instrumento

002 - 0012971-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012971-6
Agravante: S.S.
Agravado: C.M.D.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/08/2010.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Juiz(a): Délcio Dias Feu

003 - 0012972-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012972-4
Agravante: R.J.C.
Agravado: B.V.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0012973-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012973-2
Agravante: B.C.S.
Agravado: S.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/08/2010.
Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Procedimento Ordinário

005 - 0012941-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012941-9
Autor: P.A.D.C.
Réu: J.R.
Distribuição por Dependência em: 09/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 710,00.
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

006 - 0012942-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012942-7
Autor: P.A.D.C.
Réu: F.R.B.Q.
Distribuição por Dependência em: 09/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 718,14.
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Juiz(a): Gursen de Miranda

007 - 0012940-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012940-1
Autor: P.A.D.C.
Réu: E.F.S.G.
Distribuição por Dependência em: 09/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 704,45.
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**Alimentos - Lei 5478/68**

008 - 0001305-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001305-0

Autor: V.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012542-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012542-5

Autor: G.C.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012543-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012543-3

Autor: L.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

011 - 0012659-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012659-7

Autor: G.P.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

012 - 0012538-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012538-3

Autor: A.O.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012539-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012539-1

Autor: G.L.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

014 - 0012567-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012567-2

Autor: F.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012569-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012569-8

Autor: C.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012570-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012570-6

Autor: C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

017 - 0012541-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012541-7

Autor: L.C.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012544-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012544-1

Autor: E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012558-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012558-1

Autor: B.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012559-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012559-9

Autor: P.R.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012560-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012560-7

Autor: A.V.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0012561-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012561-5

Autor: J.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012562-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012562-3

Autor: E.J.V.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012563-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012563-1

Autor: M.M.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012564-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012564-9

Autor: T.O.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0012565-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012565-6

Autor: R.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012566-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012566-4

Autor: E.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012572-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012572-2

Autor: C.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012601-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012601-9

Autor: R.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012658-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012658-9

Autor: T.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

031 - 0012232-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012232-3

Autor: L.E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012234-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012234-9

Autor: I.M.S.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012285-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012285-1

Autor: G.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0012286-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012286-9

Autor: P.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0012540-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012540-9

Autor: M.R.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012548-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012548-2

Autor: V.S.I.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012571-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012571-4

Autor: A.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012587-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012587-0

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0012588-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012588-8

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0012589-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012589-6

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0012590-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012590-4

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0012591-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012591-2

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0012592-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012592-0

Autor: R.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0012594-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012594-6

Autor: F.G.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012597-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012597-9

Autor: K.G.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0012598-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012598-7

Autor: I.V.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.836,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012599-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012599-5

Autor: L.A.M.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0012622-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012622-5

Autor: A.K.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012627-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012627-4

Autor: E.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0012657-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012657-1

Autor: D.A.N.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

051 - 0001304-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001304-3

Autor: A.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001314-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001314-2

Autor: A.O.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0012537-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012537-5

Autor: F.W.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0012662-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012662-1

Autor: A.V.O.J.

Réu: M.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

055 - 0013001-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013001-1

Réu: Marcos da Silva Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

056 - 0012990-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012990-6
Indiciado: A.F.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

057 - 0012981-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012981-5
Indiciado: F.D.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0012991-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012991-4
Indiciado: R.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

059 - 0013003-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013003-7
Réu: Jardson Medeiros de Lavor
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

060 - 0012944-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012944-3
Indiciado: R.N.F.S.
Distribuição por Dependência em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

061 - 0012982-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012982-3
Réu: Éldson de Souza
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0012998-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012998-9
Réu: Vanderlei Sousa Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

063 - 0012955-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012955-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

064 - 0012956-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012956-7
Réu: Vanderlei Sousa Silva
Distribuição por Dependência em: 09/08/2010.
Advogado(a): Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

065 - 0012983-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012983-1
Réu: João Felix Sousa Filho

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0012992-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012992-2
Réu: Walcemir Pereira de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0013002-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013002-9
Réu: Gil Ramos de Moraes Neto
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

068 - 0054660-30.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.054660-1
Indiciado: V.C.F. e outros.
Transferência Realizada em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0063200-33.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063200-3
Indiciado: C.C.S.
Transferência Realizada em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

070 - 0012957-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012957-5
Réu: D.B.R.B.
Distribuição por Dependência em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

071 - 0012357-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012357-8
Autor: D.B.A.P.F.
Réu: C.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Apreensão em Flagrante

072 - 0012352-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012352-9
Infrator: J.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0012353-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012353-7
Infrator: F.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0012359-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012359-4
Infrator: I.P.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

075 - 0012358-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012358-6
Réu: M.&C.C.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

076 - 0012351-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012351-1
Executado: L.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

077 - 0012360-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012360-2

Infrator: C.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

078 - 0004848-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004848-6
Infrator: D.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução Juizado Especial

079 - 0092551-17.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092551-2
Apenado: Agostinho Souza Pereira
Transferência Realizada em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0190410-91.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190410-3
Apenado: Genésio Teixeira de Oliveira
Transferência Realizada em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0193259-36.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193259-1
Indiciado: J.I.A.V.
Transferência Realizada em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0194965-54.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194965-2
Apenado: Francys Lúcia da Silva Assunção
Transferência Realizada em: 09/08/2010.
Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

083 - 0000804-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000804-3
Apenado: Helio Damasceno Baldi
Transferência Realizada em: 09/08/2010.
Advogado(a): Angela Di Manso

Notícia-crime

084 - 0214787-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214787-4
Autor: Antonio Pereira da Costa
Réu: Francisco das Chagas Batista
Transferência Realizada em: 09/08/2010.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Robélia Ribeiro Valentim

Termo Circunstanciado

085 - 0118336-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118336-5
Indiciado: J.R.C.A.
Transferência Realizada em: 09/08/2010.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wallace Rodrigues da Silva

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

086 - 0112671-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112671-1
Réu: Ronaldo da Silva Souza
Transferência Realizada em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0011845-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011845-3
Indiciado: J.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0011846-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011846-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0011847-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011847-9
Indiciado: V.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011848-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011848-7
Indiciado: W.H.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0011849-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011849-5
Indiciado: J.H.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0011850-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011850-3
Indiciado: O.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0011851-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011851-1
Indiciado: G.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0011852-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011852-9
Indiciado: S.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0011853-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011853-7
Indiciado: N.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0011854-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011854-5
Indiciado: E.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0011855-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011855-2
Indiciado: F.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0011856-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011856-0
Indiciado: O.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0011888-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011888-3
Indiciado: J.A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

100 - 0011887-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011887-5
Indiciado: D.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

101 - 0029069-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuzal Dalzoto Tosin e outros.

Despacho:01-Intime-se o Sr.Perito a apresentar o laudo de avaliação,em 10 dias, tendo em vista o pagamento dos honorários (fls.428).02-Após,com a chegada,dê-se vista à inventariante e aos demais herdeiros,por 05 dias.03-Por derradeiro,sigam os autos ao Ministério Público.04-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

102 - 0087597-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,a inventariante para,no prazo de 05 dias,juntar certidão negativa da esfera administrativa federal,comprovar o recolhimento do imposto ITBI,face a renúncia de fls.27,sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas.02-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

103 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Inventariante: Hindemburgo Alves Oliveira Filho e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao ilustre causídico de fls.186,a fim de cumprir despacho de fls.185,por 10 dias.Boa Vista-RR,06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Hindemburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Natalino Araújo Paiva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

104 - 0118608-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à Procuradoria Municipal,por 05 dias.02-Após,venham conclusos.03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

105 - 0127685-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Despacho:01-Intimem-se os herdeiros a manifestarem-se, em 03 dias,acerca de fls.196/204,sob pena de aceitação tácita.02-Oficie-se à SEFAZ/RR a fim de proceder a avaliação do imposto ITCMD,no prazo de 03 dias. 03-Oficie-se,também,à Receita Municipal com o fito de informar se há débito em nome do falecido e,em caso negativo,enviar a competente certidão.Prazo de 03 dias.04-Após,com as respostas,manifeste-se a inventariante,em 03 dias e dê-se vista à PROGE/RR.05-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

Arrolamento de Bens

106 - 0021429-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021429-1

Requerente: O.S.M. e outros.

Requerido: E.A.G.S.

Despacho:01-Oficie-se à SEFAZ/RR a fim de cobrar resposta do ofício de fls.158,em 48h.02-Após,com a resposta,dê-se vista à PROGE/RR.03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Inajá de Queiroz Maduro, José Ribamar Abreu dos Santos

Execução

107 - 0063110-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063110-4

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista, 06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Elias Augusto de Lima Silva,

Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

108 - 0067719-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067719-8

Exequente: M.A.N. e outros.

Executado: G.V.Q.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista, 06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

109 - 0078743-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078743-3

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista, 06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

Exoner.pensão Alimentícia

110 - 0160780-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 242/B),para cientificar o autor a efetuar o pagamento das custas finais em 05 (cinco) dias(fls.93). Boa Vista-RR,03/08/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

Habilitação

111 - 0130902-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130902-6

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:01-Diga a requerida,em 05 dias.Boa Vista-RR,06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Inventário

112 - 0029088-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029088-7

Autor: J.P.S. e outros.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta da carta precatória,esclarecendo que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ.02-Após,com a resposta,dê-se vista à inventariante,por 05 dias.03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

Inventário Negativo

113 - 0123220-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Decisão:Intando a dar andamento ao processo, o inventariante não cumpriu as determinações.Dessa forma,removo-o da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e,em consequência nomeio a herdeira ADRIANA DA SILVA CHAVES para exercer o munus.Intime-se a prestar compromisso e a comprovar o pagamento do ITCD em 05 (cinco) dias,sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas.Caso a inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa Vista-RR,06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

114 - 0135045-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135045-9

Inventariante: Jose Esteves da Silva
 Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva
 Despacho:01-Oficie-se à Receita Federal para que nos informe,em 05(cinco) dias,o endereço de Benedito Bueno da Silva Filho (CPF 625.227.792-49). 02-Após,conclusos com urgência.Boa Vista-RR,06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Invest.patern / Alimentos

115 - 0134963-89.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134963-4
 Requerente: J.A.
 Requerido: O.S.P.
 Despacho:01-Diante da manifestação de fls.133v,cite-se ,POR EDITAL, o requerido Sr.ONEDINO DE SOUZA PINTO para contestar,com as advertências legais.02-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Prestação de Contas

116 - 0172673-12.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172673-0
 Autor: Iracema Ferreira Pontes
 Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho
 Despacho:01-Diga a parte autora,em 10 dias.Boa Vista-RR,06/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

2ª Vara Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Embargos de Terceiros

117 - 0186678-05.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186678-1
 Embargante: Município de Boa Vista
 Embargado: Valter Mariano de Moura e outros.
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Certifique-se o transito em julgado nos autos principais. O embargante está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Honorários pelo embargante, em 10% do valor da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o transito em julgado, devolvam-se os autos ao MM. Juiz da 5ª Vara Cível, haja vista a ausência de motivo, que determine a prorrogação da competência desta Vara Fazendária. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de agosto de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Fábio Martins da Silva, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Execução

118 - 0028044-18.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.028044-1
 Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Prosperidade Indústria e Comercio Ltda
 Aguarda resposta ofício/prec. .
 Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho
 119 - 0028046-85.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.028046-6
 Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Prosperidade Indústria e Comercio Ltda
 Aguarda resposta ofício/prec. .
 Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho
 120 - 0028069-31.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.028069-8
 Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Prosperidade Indústria e Comercio Ltda
 Aguarda resposta ofício/prec. .
 Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução Fiscal

121 - 0019263-41.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.019263-0
 Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Prosperidade Indústria e Comercio Ltda
 Aguarda resposta ofício/prec. .
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas
 122 - 0019713-81.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.019713-4
 Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.
 Aguarda resposta ofício/prec. .
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra
 123 - 0027982-75.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.027982-3
 Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Js Wanderley e outros.
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque
 124 - 0046777-32.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.046777-4
 Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: An Lucia Aguiar
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad acusam, extingo o processo de Execução fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267. VI, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o transito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
 125 - 0057960-63.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.057960-0
 Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves
 126 - 0076240-48.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.076240-2
 Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Madereira Santa Julia
 Aguarda resposta ofício/prec. .
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
 127 - 0100932-77.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100932-1
 Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Esmeralda de Souza Vieira
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC . Após o transito em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves
 128 - 0101236-76.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101236-6
 Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Josué Menezes Barbosa

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad acusam, extingo o processo de Execução fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267. VI, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o transitado em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

129 - 0102833-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102833-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Irineu Gomes Neto

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal

130 - 0106922-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106922-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Armando F Barbosa e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267. V, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

Execução Fiscal

131 - 0115274-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115274-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Davio de Freitas Castro

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

132 - 0116028-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116028-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal, atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

133 - 0116359-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116359-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Cosme de Carvalho

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad acusam, extingo o processo de Execução fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267. VI, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran,

Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o transitado em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

134 - 0127503-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127503-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Aguarda resposta ofício/prec. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 0130183-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130183-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Oliveira Moura e outros.

Aguarda resposta ofício/prec. .

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Walla Adairalba Bisneto

Indenização

136 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Considerando que o autor não foi intimado da data da perícia anterior (fls. 421); Considerando que não constou do mandado os números de telefone do representante legal do autor, os quais estão informados na inicial; Considerando que o MP não foi cientificado da data da perícia; Considerando, finalmente, que este processo está incluído na META 2 do CNJ, para 2010, determino: 1- A intimação imediata e urgente das partes, sobre a nova data para realização da perícia (fls. 429), com a indicação dos números dos telefones do autor, no mandado; 2-A cientificação do MP, quanto à data da perícia; 3- O prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo em Cartório e de 10 (dez) dias, para a entrega dos pareceres dos assistentes técnicos, se o caso; 4 -A permanência dos autos em Cartório, à disposição do Sr. Perito; 5- A cientificação de todos aqueles que tiverem contato com este processo, inclusive dos serventuários deste Cartório, de que ele está incluído na META 2 do CNJ e que os prazos são prorrogáveis para os cumprimentos das diligências ora estabelecidas. 6- Cumpra-se com urgência. 7- Int. Boa Vista, 09 de agosto de 2010. Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

137 - 0141470-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141470-1

Requerente: S.S.T.E.R.

Requerido: E.R.

Despacho: Considerando que o teor da petição de fls. 500; Considerando que o réu já foi intimado em outras oportunidades sobre o dever de pagar os honorários periciais, inclusive sob pena de ser indeferida a produção da prova; Considerando que a prova se realiza no interesse da parte, não estando a ela vinculado o juiz; Considerando, finalmente, que este processo está incluído na META 2 do CNJ, para 2010, determino: 1- A permanência dos autos em Cartório, pelo prazo de 10(dez) dias, a contar da data da petição de fls. 500, para a comprovação do pagamento dos honorários periciais, sob pena de indeferimento da prova; 2- Caso haja a comprovação do depósito dos honorários, no prazo acima, a notificação da Sra. Perita, para retirada dos autos no prazo de cinco dias, para imediata realização dos trabalhos; 3 - prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo em Cartório e de 10 (dez) dias, para a entrega dos pareceres dos assistentes técnicos, se o caso; 4 - A cientificação de todos aqueles que tiverem contato com este processo, inclusive dos serventuários deste Cartório, de que ele está incluído na META 2 do CNJ e que os prazos não são prorrogáveis para os cumprimentos das diligências ora estabelecidas. 6 - Cumpra-se com urgência. 7- Int. Boa Vista, 09 de agosto de 2010. Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

138 - 0006386-69.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006386-4
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Jose Antonio Martins
Despacho: Diga o síndico. Boa Vista, 02/08/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luiz Augusto dos Santos Porto, Mamede Abrão Netto, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza

Execução de Sentença

139 - 0027976-68.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027976-5
Exequente: Marileuda Leite Moraes
Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho
Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, conforme Portaria Conjunta 004/CGJ.
Advogados: Joelina Santiago e Silva, José João Pereira dos Santos, Messias Gonçalves Garcia, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Tanner Pinheiro Garcia

4ª Vara Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

140 - 0106796-96.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106796-4
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Giovani Calerri da Silva Pena
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira

141 - 0127101-67.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127101-0
Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.
Réu: Portela e Alves Ltda
Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Diligências necessárias. Após o trânsito em julgado, com as baixas devidas, archive-se, devendo ademais, ser atendido ao correto recolhimento e/ou cobrança das custas processuais devidas. Boa Vista, 09 de agosto de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -C/NJ
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roberto Guedes Amorim

Busca/apreensão Dec.911

142 - 0155390-73.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155390-2
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Jacy Ferreira de Mendonça
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

143 - 0156213-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156213-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Tiago Segabinazzi
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 44). Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

144 - 0159906-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159906-1
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Neilson Teixeira Barros
Despacho: Defiro o pedido de fls. 151. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Svirino Pauli

145 - 0165627-69.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165627-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Lauro Lima de Queiroz
Despacho: I- Exclua-se (fls. 52); II- Anote-se (fls. 53); III- Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

146 - 0171360-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171360-5
Autor: B.v Financeira S.a C.f.i
Réu: Edilene Minguens dos Anjos
Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Edgard da Cunha Bueno Filho

147 - 0173386-84.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173386-8
Autor: Banco Gmac S/a
Réu: Orlando do Nascimento Pimentel
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

148 - 0182026-42.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182026-7
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho
Despacho: I-Exclua-se (fls. 63); II- Anote-se (fls. 63); III- Expeça-se novo mandado (fls. 66). Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

149 - 0182140-78.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182140-6
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Maria das Graças da Silva
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 93); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

150 - 0182497-58.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182497-0
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Francisca Pereira Silva
Despacho: Expeça-se nova precatória. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Bruno Oliveira Medeiros, Fabiana Pereira Cornetet

151 - 0185812-94.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185812-7
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Márcio de Lima Moreira
Despacho: I- Anote-se (fls. 52); II- Exclua-se (fls. 52); III- Expeça-se novo mandado (fls. 56). Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

152 - 0186873-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186873-8
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 55). Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

153 - 0152669-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152669-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 92). Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

154 - 0165596-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165596-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdefrancy da Silva Almeida

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 94). Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

155 - 0171160-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171160-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 89). Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

156 - 0184944-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184944-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Domingos de Brito Araujo

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 94); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

157 - 0185838-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185838-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonio Jose Jeronimo Duarte

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 78). Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Conflito de Competência

158 - 0011662-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011662-2

Autor: M.C.M.B.

Réu: A.C.N.

Despacho: I- Ciente; II- Junte-se cópia da decisão de fls. 14/16 aos autos principais, arquivando-se o presente em seguida; III- Caso os autos ainda não tenham sido remetidos a esta vara cível, solicite-se ao juízo suscitante. Boa Vista, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

159 - 0156942-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156942-9

Embargante: Francisca de Maria Rodrigues de Matos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Certifique-se acerca da tempestividade.Boa Vista/RR, 04/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonathan Andrade Moreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Leila Karina Côrte de Alencar, Luiz Fernando Menegais

Execução

160 - 0005258-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005258-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: M R Matos e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

161 - 0005317-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005317-0

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 148). Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto

Advogados: Claybson César Bui Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Fernando José de Carvalho, Gaíherme Palmeira

162 - 0005341-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005341-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 182); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Jorge da Silva Fraxe, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

163 - 0005348-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005348-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 141); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

164 - 0005354-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005354-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Eugênio Construções Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

165 - 0005422-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005422-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: João Modesto Moreira e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 200); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

166 - 0005462-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005462-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ubiratan Silva Machado

Despacho: Expeça-se alvará de liberação. Boa Vista, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Fabrícia dos Santos Teixeira, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

167 - 0005572-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005572-0

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 111). Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

168 - 0005996-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005996-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ronan Marinho Soares

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho

169 - 0052459-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052459-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para correta atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

170 - 0059722-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059722-2

Exeqüente: Francisco Alves Pereira

Executado: Antônio Tenório Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal

171 - 0062622-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062622-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Roseany Santos de Souza

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 156); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José

Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

172 - 0062654-75.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062654-2
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Francine Fernandes da Costa
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 152); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

173 - 0062655-60.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062655-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Cicero Nunes Junior
Despacho: I- Defiro o pedido de fls. 44; II-Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

174 - 0062658-15.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062658-3
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Rui França da Silva
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 113); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

175 - 0062664-22.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062664-1
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Ileno Carlos de Magalhães
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 126); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

176 - 0062991-64.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062991-8
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Ruzimar Ferreira Lima
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 129); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

177 - 0063007-18.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063007-2
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Jackson Rodrigues
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 92); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

178 - 0063008-03.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063008-0
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Claudia Regina Barros de Sousa
Despacho: Proceda na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

179 - 0063016-77.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063016-3
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Joaquim Rogério Borba
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 110);II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

180 - 0068066-84.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068066-3
Exeqüente: Lojas Perin Ltda
Executado: Henrique Alves Tajujá
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 93). Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Tatiany Cardoso Ribeiro

181 - 0075016-12.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075016-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Manoel Barbosa Arrais
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 101); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 04/08/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

182 - 0075550-53.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075550-7
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Ailton Braga Ferreira
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

183 - 0075553-08.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075553-1
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Adelson da Silva Lima
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 110); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

184 - 0085512-66.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085512-3
Exeqüente: Augusto Dantas Leitão
Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros.
Despacho: Oficie-se à Caixa Econômica solicitando a transferência do valor referente à fls. 62 para o Banco do Brasil. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Augusto Dantas Leitão, Clodoci Ferreira do Amaral

185 - 0120642-83.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120642-2
Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
Executado: Eliude Sousa Barros
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 89). Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

186 - 0120742-38.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120742-0
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Produzir Agricola Produtos Para Agropecuaria Ltda e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

187 - 0124612-91.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124612-1
Exeqüente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.
Executado: Espolio de Arquinelio Matos Franco
Despacho: I- Defiro o pedido de fls. 100; II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

188 - 0129699-91.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129699-1
Exeqüente: Jenipher Ribeiro de Brito
Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito
Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

189 - 0157478-84.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157478-3
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda
Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

190 - 0184679-17.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184679-1
Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: L de Alencar Sousa e outros.
Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

191 - 0185902-05.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185902-6
Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade
Executado: Hélio Furtado Ladeira
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Execução de Honorários

192 - 0065589-88.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065589-7
Exequente: Almir Rocha de Castro Junior e outros.
Executado: Oscar Maggi e outros.
Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Manoel Vieira Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Peter Reynold Robinson Júnior

Execução de Sentença

193 - 0005485-04.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005485-5
Exequente: Neudimilson Pinheiro Marciel
Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

194 - 0048547-60.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.048547-9
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Celia Maria Soares da Costa
Despacho: Ao requerido para apresentação de sua resposta escrita. Boa Vista, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

195 - 0076406-80.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076406-9
Exequente: Jt Urtiga
Executado: João dos Santos Lopes
Despacho: Expeça-se mandado. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva

196 - 0083633-24.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083633-9
Exequente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Executado: Maria das Graças N Pimentel
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

197 - 0091047-73.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091047-2
Exequente: Lucas Norberto Fernandes de Queiróz
Executado: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda e outros.
Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro

198 - 0106110-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106110-8
Exequente: Florisvaldo Gomes Regis
Executado: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda
Despacho: Defiro o pedido de fls. 252. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Mamede Abrão Netto, Silene Maria Pereira Franco

199 - 0106793-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106793-1
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Elo Engenharia Ltda
Despacho: I- Exclua-se fls. 135; II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 27/07/2010. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, , 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Figueiredo Pereira

200 - 0107123-41.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107123-0

Exequente: Janaina Ribeiro de Castro
Executado: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/a
Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 217. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniel Araújo Oliveira, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Larissa de Melo Lima

201 - 0107297-50.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107297-2
Exequente: Onília Maria Costa de Pinho
Executado: Boa Vista Energia S/a
Despacho: Certifique-se quanto a resposta da CGJ. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Tatiany Cardoso Ribeiro

202 - 0109656-70.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109656-7
Exequente: Construtora Natan Ltda
Executado: F Paulo Cabral
Despacho: Expeça-se mandado. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

203 - 0123552-83.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123552-0
Exequente: Luzia Aires de Alencar
Executado: Seny Alves Barreto
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josimar Santos Batista

204 - 0127220-28.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127220-8
Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda
Executado: M I Antelo Machado
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 143). Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.
Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatiany Cardoso Ribeiro

205 - 0129082-34.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129082-0
Exequente: Antonia Aurilene Alves Lima
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto. ** AVERBADO **
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

206 - 0129097-03.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129097-8
Exequente: Francisco Glauter Gondim
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto. ** AVERBADO **
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

207 - 0129327-45.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129327-9
Exequente: Valdenilson da Conceição Soares
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Conceição Rodrigues Batista, Danilo Silva Evelin Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

208 - 0147872-66.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147872-2
Exequente: Melo Distribuidora de Peças Ltda
Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Luiz Wanderley Santos Gomes, Pablo da Silva Negreiros

209 - 0148139-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148139-5

Exequente: Carlos Henriques Rodrigues e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Thais Emanuela Andrade de Souza

Exibição de Documentos

210 - 0194497-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194497-6

Autor: Gleymara Linhares Gomes

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniel Roberto da Silva, Henrique Durado Ferreira Figueiredo

Indenização

211 - 0115474-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho

Réu: Marcio Junqueira e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Camila Arza Garcia

212 - 0142148-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142148-2

Autor: Francisco de Assis Barros e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Valter Mariano de Moura

213 - 0143715-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143715-7

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Hsbc - Urb

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Silvana Simões Pessoa

214 - 0164926-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164926-2

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Lima e outros.

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Interdito Proibitório

215 - 0136875-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136875-8

Autor: Diocese de Roraima e outros.

Réu: Odete Farias e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza

Monitória

216 - 0078623-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Réu: Rosalina Padilha

Despacho: I- Cumpra-se o item II de fls. 94; II- Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

217 - 0133384-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Função Engenharia Ltda

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 83). Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

218 - 0159387-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159387-4

Autor: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda

Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral

Despacho: I- Indefiro o pedido de fls. 106/107; II- Conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Pedro de A. D. Cavalcante

219 - 0164836-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164836-3

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Réu: Alessandra Oliveira

Despacho: À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: André Luiz Vilória, Francisco José Pinto de Mecêdo, Valter Mariano de Moura

Ordinária

220 - 0159878-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159878-2

Requerente: Marcos Fogaça

Requerido: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda

Despacho: Cite-se no endereço informado à fls. 85. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

221 - 0160209-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior

Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 95). Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

222 - 0171287-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171287-0

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Requerido: Dhl Express (brazil) Ltda

Despacho: Certifique-se. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Aparecido Correia, Stélio Barê de Souza Cruz

Reinteg. Posse de Veículo

223 - 0177579-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177579-4

Requerente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a

Requerido: Pedro Lima Santana

Decisão: I- Citado, permaneça inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Maria Lucília Gomes, Thais de Queiroz Lamounier

Usucapião

224 - 0147824-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Espólio de Helio da Costa Campos

Despacho: I- Antes de incluir a União, fato que acarretaria remessa à Justiça Federal, consoante art. 109, I, da Constituição Federal, determino que os autos sejam encaminhados a este ente federado para que justifique no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista tratar-se de processo incluso na Meta 2 do CNJ, seu interesse nesta lide, posto que as terras pertencente à União foram repassadas ao Estado de Roraima; II- Após,

encaminhem-se os autos ao Estado para que se manifeste sobre as terras. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

225 - 0187149-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

226 - 0141578-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Carlos Ragem Areb

ERRATA na edição n.º 4369 p. 50, que circulou no dia 04/08/2010 do processo de COBRANÇA, a onde se lê "... Por estas razões homologo o acordo realizados entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma estabelecida na sentença de fls. 199/205. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.-,leia-se: - ... Face ao exposto julgo o pedido de procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.140,53 (dois mil cento e quarenta reais e cinquenta e três centavos) com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. "

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

6ª Vara Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Busca/apreensão Dec.911

227 - 0143596-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143596-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo

Despacho: Compulsando os autos,verifico que o presente feito encontra-se aguardando providências da parte Requerente no que tange à comprovação da publicação do edital de citação às fls. 115; Portanto, defiro requerimento de fls.126, pelo prazo de 30(trinta) dias, visto que o presente feito está incluído no rol dos processos da META-2 do CNJ e já houve pedido anterior de suspensão(fl.123); Decorrido o aludido prazo, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Pena de extinção(CPC:art.267,III); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda- Juiz de Direito.

Advogados: Cícero Pereira de Oliveira, Cristiano José dos Santos Paiva, Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes

228 - 0181844-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181844-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Lucas Emanuel Soares

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre a certidão de fls.49; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

229 - 0182475-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182475-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ricardo Amorim da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encamihe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

230 - 0183467-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183467-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Francisco Ednaldo dos Santos Sousa

Ató Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para tomar ciência da r. Sentença, cujo resumo é o seguinte: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Encaminhe-se à Contadoria, para cálculo das custas finais. (...) P.R.I.C. Boa Vista (RR); em 09 de dezembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Manuel Magno Alves

Cominatória Obrig. Fazer

231 - 0187034-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Atente o Requerente que somente se procede à habilitação dos sucessores do falecido nos autos da causa principal nas hipóteses do artigo 1.060, do Código de Processo Civil; Portanto, indefiro requerimento de fls. 359;Requeira o que entender de direito,devendo o Requerente observar o procedimento previsto no artigo 1.055 e seguintes do CPC; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda- Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

Declaratória

232 - 0131522-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131522-1

Autor: Francisco das Chagas Carvalho Lopes

Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues

Despacho: Vista à DPE sobre promoção de fls. 82; Após, voltem os autos conclusos para análise da possibilidade de ser anunciado o julgamento antecipado da lide; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR),em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0138743-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros.

Despacho:Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC:art.330,I); Dê-se ciência à DPE; Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Despejo Falta Pagamento

234 - 0065811-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros.

Despacho: Indefiro pedido de bloqueio dos vencimentos da Executada, bem como expedição de alvará, nos termos do despacho fls. 318; Encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renan de Souza Campos

Embargos Devedor

235 - 0182460-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182460-8

Embargante: José Maria da Silva Sousa

Embargado: Carlos Filho Ramalho-me

Sentença: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão autoral constante dos presentes embargos, extinguindo o processo, com resolução do mérito. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) (CPC: § 4º, do artigo 20). Isento, todavia, o Embargante de qualquer pagamento (Lei n. 1.060/50, art. 12). Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 06.08.2010. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Exec. Título Extrajudicial

236 - 0011635-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011635-8

Exequente: S.W.B.

Executado: B.-C.A.A.L.

Despacho: Cite-se; Após, apreciarei o pedido de liminar; Apense-se aos autos da execução nº 010 05 120209-0; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Execução

237 - 0007603-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007603-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda

Despacho: Tendo em vista decisão de fls. 95/98, manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista(RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda- Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

238 - 0007731-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 404; Intime-se, pessoalmente o Executado a fim de que regularize sua representação processual; Manifeste-se a parte Exequente sobre petição e demais documentos às fls. 409/417; Defiro, ainda, requerimento de fls. 416; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagar as custas expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

239 - 0007963-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007963-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente. Prazo de 05 (cinco) dias; Cumpra-se, na íntegra, a sentença proferida nos embargos nº 010.01.007916-7; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09 de agosto de 2010. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado

240 - 0179700-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179700-4

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Alessander Tauan de Lima Villabona

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre Certidão de fls. 90v; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

241 - 0213986-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213986-3

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Caixa Seguradora S/a

Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art.5º, LV), razão pela deverá o Devedor ser intimado pessoalmente para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento)(CPC: art.475-J); Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 18; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagar as custas, expeça-se o respectivo mandado; Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular
Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny

Execução Provisória

242 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art.5º, LV), razão pela deverá o Devedor ser intimado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC:art.475-J); Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagar as custas, expeça-se o respectivos mandado; Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva

Indenização

243 - 0059266-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Atente o Requerente que o pedido de fls. 334 ja foi analisado, deferido e devidamente cumprido às fls. 340 e 342; Portanto, reitere-se ofício de fls. 342; Com a resposta, intime-se a parte Exequente para se manifestar; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Humberto Lanot Holsbach

244 - 0129090-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129090-3

Autor: David Oliveira Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 360/370, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 377, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias(CPC:art.508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

245 - 0087657-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo
 Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se.Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010Gursen De Miranda- Juiz de Direito
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

246 - 0107228-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

247 - 0137350-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me e outros.

Ato Ordinatório: Manifeste-se a parte autora para que comprove a publicação do edital de citação. Boa Vista, 09/08/2010. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

248 - 0174607-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174607-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda

Réu: M Lima Engenharia Const Ind Metalúrgica e Comercio Ltda

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Manuela Dominguez dos Santos

Ordinária

249 - 0182679-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182679-3

Requerente: Neiza Souza Moraes

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 132; Compulsando os autos, verifico que os Requeridos foram devidamente citados, mas não apresentaram contestação no prazo legal, conforme certidão de fls. 134; Desta forma, considerando a omissão, decreto a revelia dos Requeridos, com efeitos insertos no artigo 319, do Código de Processo Civil; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art.319, II); À Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

250 - 0061076-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061076-9

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: A.N.C.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Paulo Luis de Moura Holanda

251 - 0074407-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074407-1

Requerente: J.V.L.P.

Requerido: J.G.S.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Neusa Silva Oliveira

Alvará Judicial

252 - 0151055-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151055-7

Autor: M.G.B.

DESPACHO. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Cumpridas as formalidade legais, expedido o necessário e satisfeitas as custas, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Boa vista, 05/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Rárisson Tataira da Silva

Alvará Judicial

253 - 0179342-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179342-5

Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira

DESPACHO. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 92. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

Arrolamento/inventário

254 - 0149703-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Iginio Calixto da Silva

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 20 dias, apresentar certidões negativas de débitos das três esferas e comprovante de recolhimento do ITCMD. Boa Vista, 05/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues, Winston Regis Valois Junior

255 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Inventariante: Marta Gardenia Barros

Inventariado: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

DESPACHO. Intime-se, pessoalmente. BV, 05/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza

256 - 0161926-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana

DESPACHO. Autorizo a pesquisa junto ao Bacenjud acerca de saldos existentes em favor do falecido (CPF 112.142.872-04). Após a juntada da resposta à solicitação, venham-me conclusos. Boa Vista, 05 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

257 - 0172175-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel

Inventariado: Espolio de Vilmar Francisco Maciel e outros.

DESPACHO. Efetuada a penhora determinada nos autos em apenso, certifique-se no rosto dos autos. Enquanto não efetuada a penhora, permaneçam os autos suspensos, ante a possibilidade de se transformar em inventário negativo. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento de Bens

258 - 0150205-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150205-9

Requerente: V.B.S. e outros.

Requerido: C.A.M.L.B.

INTIMAÇÃO. Intimar a parte autora via DJE, para retirar a Carta de Adjudicação. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Arrolamento de Bens

259 - 0212777-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212777-7

Autor: Francisca Rodrigues Chaves

Autos desarmados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO ** Autos desarmados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

Curatela/interdição

260 - 0130713-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130713-7

Requerente: L.R.O.

Interditado: E.M.O.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 97, entre o cartório, novamente em contato telefônico com o cartório respectivo solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de averbação. Boa Vista, 05 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Divórcio Consensual

261 - 0078457-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078457-0

Requerente: F.A.A.L. e outros.

DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 03/08/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Juciê Ferreira de Medeiros

262 - 0172803-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172803-3

Requerente: D.M.O.B. e outros.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO ** Autos desarmados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Luciana Rosa da Silva, Suely Almeida

Divórcio Litigioso

263 - 0063507-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063507-1

Requerente: R.V.

Requerido: B.S.S.

DESPACHO. Intime-se o requerente a juntar via da decisão fixadora de alimentos na cautelar póstuma referido na petição inicial. Prazo: 15 dias. BV, 04/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

264 - 0106077-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106077-9

Requerente: H.F.S.

Requerido: L.M.S.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO ** Autos desarmados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos

Execução

265 - 0065979-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065979-0

Exequente: V.R.O.

Executado: R.J.O.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

266 - 0114945-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114945-7

Exequente: V.S.S.

Executado: J.R.O.S.

SENTENÇA. Posto Isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

267 - 0127280-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127280-2

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G.

DESPACHO. Vista as partes sobre a atualização do débito. BV, 05/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza

Cruz

268 - 0132207-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132207-8

Exequente: T.A.D.

Executado: O.R.D.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

269 - 0149904-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149904-1

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 135/136. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

270 - 0161062-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161062-9

Exequente: E.C.S.C.J.

Executado: E.C.S.C.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

271 - 0173544-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173544-2

Exequente: P.H.S.B.

Executado: A.P.S.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

272 - 0182979-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182979-7

Exequente: E.B.S.S.

Executado: E.R.O.S.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Emira Latife Lago Salomão

273 - 0185402-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185402-7

Exequente: I.S.G. e outros.

Executado: V.G.S.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

274 - 0186877-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186877-9

Exequente: D.G.P. e outros.

Executado: V.A.P.

DESPACHO. À fl. 63, há notícia do recebimento da precatória. Aguarde-se o retorno, pelo prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

275 - 0174486-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174486-5

Autor: D.P.

Réu: E.S.P.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Guarda de Menor

276 - 0157374-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157374-4

Requerente: A.A.L.

Requerido: R.C.P.

INTIMAÇÃO. Intimo o Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 246, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz

Inventário

277 - 0214213-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima

DESPACHO. 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Recebo as primeiras declarações de fls. 105/107, dispensando a lavratura de termo. 3. Citem-se os herdeiros Lucas Oliveira Lima e Leonardo Oliveira Lima, na pessoa de sua representante legal. 4. Cite-se a Fazenda Pública. 5. Nomeio curador à menor Lavínia Guedelha Lima, a Dra. Neusa Silva Oliveira, que deverá prestar compromisso e manifestar-se sobre as primeiras declarações. Boa Vista, 05 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

278 - 0214222-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214222-2

Autor: Francisco de Assis Malheiros dos Santos

Réu: Espólio de Ronaldo da Silva Malheiros

DESPACHO. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Expedido o necessário, arquivem-se os autos. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0215485-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215485-4

Herdeiro: Vanilda de Sousa Gomes e outros.

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes

DESPACHO. Renove-se a intimação, constando no mandado as informações retro. BV, 05/08/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Moacir José Bezerra Mota

Inventário Negativo

280 - 0103065-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro

SENTENÇA. Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, adjudico o bem imóvel descrito na inicial em favor da herdeira Jane Amaro. Desta forma julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente. Custas pela adjudicante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

281 - 0190600-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190600-9

Requerente: L.E.M.S.

Requerido: L.H.L.S.

INTIMAÇÃO. Intimo o Demandado a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 66, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Investigação Paternidade

282 - 0143645-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143645-6

Requerente: M.C.P.

Requerido: M.G.B. e outros.

DESPACHO. Tendo em vista que o Tribunal de Justiça já celebrou o

contrato para realização de perícia, conforme publicação no DJE 4366 de 30/07/2010, permaneçam os autos suspensos, aguardando os trâmites finais a fim de se designar data para realização do material genético para realização do Exame de DNA. Boa Vista, 05 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

283 - 0159456-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159456-7

Requerente: L.S.R.

Requerido: A.D.D.N.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Negatória de Paternidade

284 - 0157467-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 81, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

Outras. Med. Provisionais

285 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Manoel Ricardo de Sousa

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

286 - 0449295-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449295-5

Autor: M.P.S.R.

Réu: C.C.S.

SENTENÇA. Desta forma, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Winston Regis Valois Junior

Separação Consensual

287 - 0190582-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190582-9

Requerente: A.P.P.D. e outros.

Autos desarquivados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO ** Autos desarquivados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: John Pablo Souto Silva, Marcelo Amaral da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Maurício Rocha do Amaral

Execução Fiscal

288 - 0043143-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043143-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jeronimo de Souza e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

1ª Vara Criminal

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Érico Carlos Teixeira
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

289 - 0010793-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Despacho: JURI DESIGNADO PARA O DIA 09.09.10.DRA.LANA LEITAO MARTINS.JUIZA DE DIREITO EM 09.07.2010

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

290 - 0026255-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026255-5

Réu: Jádriel Ferreira Conceição

Despacho: JURI DESIGNADO PARA O DIA 30.09.10 NO AUDITORIO DA FACULDADE ATUAL DA AMAZONIA.DRA LANA LEITAO MARTINS.JUIZA DE DIREITO EM 09.08.10

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

291 - 0085655-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0109741-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109741-7

Réu: Francimar Meireles da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FRANCIMAR MEIRELES DA SILVA, brasileiro natural de Boa Vista/RR, filho de Raimunda Meireles da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 05 109741-7, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do 121, §2º, inciso I, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 21 de julho de 2010.....Shyrlley Ferraz Meira, Escrivã Judicial, Mat. 3011078.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0132505-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132505-5

Réu: Diego Ribeiro de Moura e outros.

Despacho: DIGA A DEFESA NOMEADA DO ACUSADO SOBRE A CERTIDAO DE FLS 478.DRA LANA LEITAO MARTINS.EM 09.08.2010

Advogado(a): Walker Sales Silva Jacinto

294 - 0148192-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148192-4

Réu: Wellington da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas

atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 06 148192-4, que tem como acusado WELLINGTON DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Petrônio da Silva e Joseli da Silva, natural de Boa Vista (RR), nascido aos 20.01.1987, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I e IV c/c art. 14 ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a para tomar ciência da sentença nos seguintes termos "Por todo exposto, atendendo ao que dispõe o art. 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para pronunciar WELLINGTON DA SILVA pela supostoprática delituosa de tentativa de homicídio, contra Edinerson Pereira Magalhães, ocorrido no dia 09 de novembro de 2006, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular(...). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Érico Carlos Teixeira Escrivão Judicial substituto Mat. 3011303 Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0155791-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155791-1

Réu: Rinaldo Pedro da Silva

Despacho: JURI DESIGNADO PARA O DIA 28.09.10 NO AUDITORIO DAS FACULDADES ATUAL DA AMAZONIA.DRA LANA LEITAO MARTINS.JUIZA DE DIREITO EM 09.08.2010

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

296 - 0011771-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011771-1

Réu: João Napiame de Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

297 - 0005737-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005737-0

Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza

Decisão: "... Rejeito, portanto, a preliminar. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Justiça Militar

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Érico Carlos Teixeira
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa

298 - 0171061-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2010 às 15:30 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

299 - 0220635-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220635-7

Réu: Edvan dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0449284-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449284-9

Réu: E.S.C. e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Considerando tratar-se de processos de réus presos, bem como de fato em tese configurado como crime hediondo e levando-se em consideração a não apresentação pelo DESIPE dos mencionados presos para realização desta audiência, hei por bem determinar a expedição de Mandado Judicial, convocando imediatamente uma guarnição da Polícia Militar, para de posse do Mandado se dirigirem até a Penitenciária Agrícola e conduzir os presos para esta audiência, imediatamente, com as cautelas devidas e advertências legais a Direção do Presídio para cumprimento desta decisão; 2) Em vista disso determino a suspensão da presente audiência para cumprimento do Mandado; 3) Cumpra-se.(...) Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência de oitiva das testemunhas das partes; 2) Defiro o pedido do Ilustre Defensor Público, na forma requerida; 3) Expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro Civil, Delegacia de Polícia, IMOL/SSPRR, Vara da Infância e Juventude desta capital, na forma requerida pelo Defensor Público; 4) Com a juntada dos documentos, especialmente os depoimentos do adolescente ABRAÃO junto a Douta VIJ, vista à Defensoria Pública, pelo prazo de 05 (cinco) dias; 5) No mesmo sentido, intimem-se os advogados do réu MOISÉS, via DJE, para ciência da juntada dos documentos; 6) Prestigiando a Ampla Defesa e o Contraditório, defiro o pedido do Defensor Público para que os interrogatórios dos réus sejam realizados após o prévio conhecimento por eles da versão apresentada pelo adolescente no Juízo da infância e juventude; 7) Em vista disso, com as manifestações dos defensores, ou sem elas, transcorrido os prazos das defesas, determino ao cartório a designação de dia e hora para audiência de instrução e julgamento - continuação, para os interrogatórios dos réus; 8) Requistem os acusados junto ao DESIPE; 9) Intimem-se as partes para a próxima audiência; 10) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Afonso de S. Andrade

301 - 0001477-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001477-7

Réu: Marcio Pessoa de Oliveira e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MÁRCIO PESSOA DE OLIVEIRA, ODINEIA LEMOS DOS SANTOS, MARIA DELANI DA SILVA VIEIRA ; Designo o dia 28.09.2010, às 09h30min, para a audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06; (...) Cumpra-se Boa Vista - RR, 09.08.2010, MMº Juiz de Direito, Jarbas Lacerda de Miranda Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

302 - 0001718-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001718-4

Réu: Katia Pereira de Souza e outros.

Decisão: (...) Entretanto, pautada em algumas decisões do STF que admitem a liberdade provisória mesmo para os delitos hediondos e assemelhados (como o de drogas), hei por bem conceder a acusada DEISE BEZERRA DE SOUZA, liberdade provisória mediante a condição de comparecimento mensal ao Juízo da 2ª Vara Criminal para justificar suas atividades, bem como fornecer o endereço, não podendo ainda ausentar-se da Comarca. Saliento que acusada deve ser advertida que o não cumprimento da presente condição implicará na revogação do benefício de liberdade ora concedido. (...) Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010, Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0002452-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002452-9

Réu: Livio Mendonça Tupinamba e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Considerando tratar-se de processos de réus presos, bem como de fato em tese configurado como crime hediondo e levando-se em consideração a não apresentação pelo DESIPE dos mencionados presos para realização desta audiência, hei por bem determinar a expedição de Mandado Judicial, convocando imediatamente uma guarnição da Polícia Militar, para de posse do

Mandado se dirigirem até a Penitenciária Agrícola e conduzir os presos LIVIO MENDONÇA TUPUINAMBÁ, VIVIANE DE LIRA DOS SANTOS, LUCAS ALVES DE LACERDA e CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA para esta audiência, imediatamente, com as cautelas devidas e advertências legais a Direção do Presídio para cumprimento desta decisão; 2) Em vista disso determino a suspensão da presente audiência para cumprimento do Mandado; 3) Cumpra-se.(...) Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) Defiro o pedido de substituição do Ministério Público; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei nº 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor Público dos acusados.(...) Despacho: 1) Em que pese não concordar com a fundamentação do pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulada pelo Defensor Público, nesse ponto entendo que o Ministério Público tem razão, pois a análise jurisdicional da situação flagrançial tem íntima ligação com o mérito da acusação; 2) Entretanto, considerando a situação da ré VIVIANE DE LIRA DOS SANTOS, grávida de 9 (nove) meses, entendo que não estão presentes os motivos ensejadores de sua prisão processual, vale dizer os requisitos para decretação de uma prisão preventiva. Diversamente, considero a situação do outro corréu, que vislumbro a presença dos requisitos da medida preventiva; 3) Assim, acolho o pedido da Defesa, relaxando a prisão processual da ré VIVIANE DE LIRA DOS SANTOS, qqualificada, colocando-a em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo não estiver presa; 4) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 5) Expeça-se Alvará de Soltura em favor da ré VIVIANE DE LIRA DOS SANTOS; 6) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 7) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para também apresentação de memoriais escritos, no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0002738-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002738-1

Réu: Fernando Carvalho

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: Considerando que não há prejuízo para a defesa do acusado defiro o pedido, determinando a inversão da oitiva das testemunhas, passando a inquirição das testemunhas de defesa neste ato.(...) Despacho: 1) Sem nenhuma análise do mérito da acusação, posto que não é o momento processual adequado, entendo que não persistem os motivos para a segregação cautelar do acusado, além disso, considerando que nesta data não foram inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia, nem foi juntado o Laudo Toxicológico Definitivo, reconheço o excesso de prazo e relaxo a prisão em flagrante do acusado FERNANDO CARVALHO, qualificado nos autos, colocando-o em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo não estiver preso; 2) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do réu FERNANDO CARVALHO, qualificado nos autos; 3) Ao Cartório para marcar nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 4) Requistem as testemunhas policiais junto a Direção da Polícia CCivil, com as advertências legais; 5) Intime-se pessoalmente o réu para esta nova audiência, em seu novo endereço a ser fornecido pelo ilustre advogado, no prazo de 05 (cinco) dias; 6) Intimem-se; 7) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

305 - 0004989-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004989-8

Réu: J.A.S.

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 61/63. designo o dia 16 de setembro de 2010, as 08h30min., para audiência de Instrução e Julgamento. Fica o Advogado de Defesa intimado para a audiência designada.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

306 - 0008683-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008683-3

Réu: Jose Raimundo Rocha da Conceição

Decisão: (...) Pro ora, contudo em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ RAIMUNDO ROCHA DA CONCEIÇÃO; Designo o dia 30.09.2010, às 10h30min, para a audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06; (...) Cumpra-se Boa Vista - RR, 09.08.2010 MMº Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0008903-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008903-5

Réu: Antonio Jose Galdino da Silva

Pro ora, contudo em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANTÔNIO JOSÉ GALDINO DA SILVA ;Designo o dia 30.09.2010, às 09h30min, para a audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Dorgas - Lei nº 11.343/06; (...)Cumpra-seBoa Vista - RR, 09.08.2010, MMº Juiz de Direito, Jarbas Lacerda de Miranda Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

308 - 0007119-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007119-9

Réu: Adenilson Pereira de Almeida e outros.

Pro ora, contudo em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ADENILSON PEREIRA DE ALMEIDA e AILTON PINHEIRO DA CONCEIÇÃO ; Designo o dia 30.09.2010, às 08h00min, para a audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Dorgas - Lei nº 11.343/06; (...)Cumpra-seBoa Vista - RR, 09.08.2010, MMº Juiz de Direito, Jarbas Lacerda de Miranda Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0011519-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011519-4

Réu: Elissandro dos Santos Pinto

Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual homologo o auto de prisão em flagrante delito e mantenho a prisão do flagranteado ELISSANDRO DOS SANTOS PINTO.Boa Vista - RR, 09.08.2010, MMº Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0011624-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011624-2

Réu: Jozafá Magalhães da Cruz

Decisão: (...)Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual Homologo o auto de prisão em flagranteado e mantenho a prisão dos flagranteados JOZAFÁ MAGALHÃES DA CRUZ(...);Boa Vista - RR, 09.08.2010, MMº Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

311 - 0006373-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006373-3

Réu: Elinilson de Sousa

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Defiro o pedido do Ministério Público quanto a verificação do endereço via e-mail à Corregedoria Geral de Justiça; 2) Após vista ao Ministério Público para manifestação; 3) Cumpra-se. Boa Vista 09/08/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Auxiliando na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

312 - 0014100-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014100-9

Réu: Antônio Augusto Mendes

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Vista ao Ministério Público para manifestação quanto a testemunha MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO; 2) Após vista a Defensoria Pública, para requerer o que de Direito; 3) Cumpra-se. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Auxiliando na 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Silvio Abbade Macias

313 - 0022286-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022286-4

Réu: Melquiades Peres

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/09/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

314 - 0120245-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120245-4

Réu: Juscelino da Cruz Castro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/09/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

315 - 0177832-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177832-7

Réu: Carlos Alexandre do Nascimento

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Juntem-se os mandados de fls. 116; 2) Vistas ao Ministério Público; 3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

316 - 0140440-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/09/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

317 - 0159559-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159559-8

Indiciado: A. e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: renove-se o Despacho de fls. 120. Boa Vista-RR, 02/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

318 - 0195017-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195017-1

Réu: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva e outros.

Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, da seguinte forma: i) Em primeiro lugar, condenar a réu SÉRGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "trazer consigo e guardar") combinado com Artigo 35 "caput", ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006 para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Como retratado acima, o réu SÉRGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS E 08 (OITO) MESES E 20 (VINTE) DIASDE RECLUSÃO e AINDA AO PAGAMENTO DE 1.455 (HUM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em seguida, condenar a ré ELISETE OLIVEIRA DA SILVA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "trazer consigo e guardar") combinado com Artigo 35 "caput", ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006 para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Como retratado acima, a ré ELISETE OLIVEIRA DA SILVA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO e AINDA 1.083 (HUM MIL E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Crimes C/ Cria/adol/idoso

319 - 0154929-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154929-8

Réu: Anderson de Sousa Correa e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1)Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e a i. Defensor(a)Público(a) dos acusados, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)Despacho: 1) Juntem-se as FAC's atualizadas dos acusados; 2) Não havendo outros requerimentos de diligências, com fulcro no artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, passamos agora para a fase das alegações finais orais, pelo prazo de 20 minutos para cada parte, primeiramente ao i. representante do Ministério Público e em seguida ao(a) i. Defensor(a) Público(a) dos acusados.(...)Despacho: 1) Defiro os pedidos das partes para com fundamento no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais porapresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público; 2) Em seguida, vista a Defensoria Pública para também apresentação de

alegações escritas no prazo legal; 3) Após, retornem os autos conclusos para Sentença; 4) Cumpra-se. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Auxiliando na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

320 - 0218508-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218508-0

Réu: Valdeci Francisco Gomes

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Defiro o pedido do Ministério Público de terminando que se encaminhe e-mail a DOUTA Corregedoria Geral de Justiça para localização do endereço da testemunha ALEX BARBOSA DO PARAÍSO; 2) Oficie-se a Receita Federal do Brasil requisitando informações quanto ao endereço da testemunha ALEX BARBOSA DO PARAÍSO; 3) Cumprida a diligência designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 4) Intime-se pessoalmente o réu; 5) Intime-se as testemunhas arroladas na Defesa Preliminar; 6) Intime-se o Advogado do réu via DJE; 7) Notifique-se o Ministério Público; 8) Cumpra-se. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Auxiliando na 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

321 - 0222092-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222092-9

Réu: Maciel dos Santos Castro

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Homologo o pedido desistência das testemunhas do Ministério Público EDUARDO BARBOSA e YAGO HASSADY DE SOUZA; 2) Vista a Defensoria Pública para que se manifeste quanto as testemunhas EDUARDO BARBOSA e YAGO HASSADY DE SOUZA, uma vez que são comuns a acusação e defesa; 3) Após conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22/06/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Sentido Estrito

322 - 0011656-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011656-4

Réu: Elielson Rodrigues Almeida

Intimação do Advogado de Defesa para querendo apresentar suas contra-razões no prazo legal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

323 - 0069957-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Ronnie Gabriel Garcia

324 - 0070051-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

325 - 0070106-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

326 - 0070127-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070127-9

Sentenciado: Raimundo Marinho dos Santos Filho

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

327 - 0070140-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070140-2

Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

328 - 0083823-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

329 - 0083851-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083851-7

Sentenciado: José Roberto Batista Pereira

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE os pedidos de progressão de regime e de saída temporária, nos termos dos artigos 112 e ss. 122 e ss., da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DECLARO remidos 51 (cinqüenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

330 - 0083855-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083855-8

Sentenciado: Anderson da Silva Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/09/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

331 - 0087109-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

332 - 0094046-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094046-1

Sentenciado: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/09/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

333 - 0108535-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

334 - 0108586-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108586-7

Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

335 - 0127410-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127410-5

Sentenciado: Elislan Lopes de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/09/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

336 - 0133999-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133999-9

Sentenciado: Edimilton Rodrigues da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se op trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 06/08/10.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

337 - 0134026-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134026-0

Sentenciado: Ivan Valdivino dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

338 - 0134077-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134077-3

Sentenciado: Frank Gomes Batista

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

339 - 0134096-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134096-3

Sentenciado: Robison Sá de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

340 - 0134173-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134173-0

Sentenciado: Bruno Roberto Valadares Magalhães

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

341 - 0152719-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152719-5

Sentenciado: Mark Alves Rodrigues dos Santos

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Verificando-se os autos, observa-se que o reeducando cometeu crime doloso (fl.170) após ter sido beneficiado com a progressão de regime, o que pode ensejar reconhecimento de falta grave e regressão de regime, conforme art.118 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Razão pela qual, abra-se vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública.Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se. Boa Vista/RR,06/08/10. Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

342 - 0152721-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152721-1

Sentenciado: Michel Farias Pinheiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0154786-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154786-2

Sentenciado: Antonio Macêdo Dourado

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime do(a) reeducnado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), assim, como , por correlação, indefiro o pedido de saída temporária nos termos dos artigos 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/8/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

344 - 0155665-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155665-7

Sentenciado: Herivelton Ferreira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

345 - 0182827-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182827-8

Sentenciado: Ailton Sales Gondim

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

346 - 0182829-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182829-4

Sentenciado: Klebes Lima de Almeida

"...PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 30/07/2010.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

347 - 0182867-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182867-4

Sentenciado: Roberto Coutinho Josua

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0183860-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183860-8

Sentenciado: Nilbertson Nascimento da Silva

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Outrossim, diante da r. decisão de fls. 193/194, a qual determinou, em caráter provisório, a transferencia do reeducando para o 3º Distrito Policial da Capital,oficie-se à Direção da PAMC, solicitando informações se já foi consertadaa porta da denominada Ala da Cozinha, a qual dá acesso às outras alas e foi arrebitada quando da rebelião deflagrada no dia 30/06/2010. Após, conclusos em mãos. Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 06/08/10.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Nilter da Silva Pinho

349 - 0183902-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183902-8

Sentenciado: Jose Laercio da Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0183961-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183961-4

Sentenciado: Célio da Silva Lima

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 30/07/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0184015-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184015-8

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Pinto

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. (...) Expeça-se Carta de Livramento (artigo 136 da Lei de Execução Penal). Realize-se Cerimônia Solene do livramento condicional (artigo 137 da Lei 7.210/84). Proceda-se a entrega da respectiva Caderneta ao(à) liberado(a) (artigo 138 da LEP. Elabore-se planilha de

levantamento de pena. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/8/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

352 - 0189367-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189367-8

Sentenciado: Maria Angelica de Moura Glin

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

353 - 0205220-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205220-7

Sentenciado: Tadeu de Oliveira Fidelis

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0207597-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207597-6

Sentenciado: Itamar da Silva

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

355 - 0207690-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207690-9

Sentenciado: Sidney Souza de Lima

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

356 - 0207878-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207878-0

Sentenciado: Aldemiro Picorelli Anastacio

Decisão fl. 495: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 07/08/2010 a 13/08/2010..." Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

357 - 0207918-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207918-4

Sentenciado: Francisco da Costa Silva

Decisão fl. 177: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0207928-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207928-3

Sentenciado: Lindomar Rodrigues de Moraes

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

359 - 0208186-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208186-7

Sentenciado: Joao Barbosa da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz

de Direito."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

360 - 0208496-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208496-0

Sentenciado: Maria Lídia da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) MARIA LÍDIA DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/8/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

361 - 0208500-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208500-9

Sentenciado: Dyonathan Silva Sousa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

362 - 0208503-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208503-3

Sentenciado: Edson Rafael de Oliveira Berto

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

363 - 0212853-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212853-6

Sentenciado: Lucelio de Oliveira Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) LUCELIO DE OLIVEIRA COSTA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

364 - 0213230-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213230-6

Sentenciado: Juscelino Teixeira de Sena

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

365 - 0213242-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213242-1

Sentenciado: Vezanildon Oliveira da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos do art. 122 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0213254-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213254-6

Sentenciado: Edson da Silva Ferreira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) EDSON DA SILVA FERREIRA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

367 - 0213267-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213267-8

Sentenciado: Julio Evangelista Gadelha

Decisão fl. 108: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 07/08/2010 a 13/08/2010..." Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0213277-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213277-7

Sentenciado: Francisco Mota Sousa

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0213291-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213291-8

Sentenciado: Jardson Farias da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0222662-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222662-9

Sentenciado: Leo Ronaldo Jonas Nascimento

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para regima SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando LEO RONALDO JONAS DO NASCIMENTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0223807-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223807-9

Sentenciado: Antonio Almir Vieira de Mesquita

Decisão fl. 94: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 96 (noventa e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 07/08/2010 a 13/08/2010..." Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0003097-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003097-1

Sentenciado: Gedalio Gomes Rodrigues

Decisão: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

373 - 0003149-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003149-0

Sentenciado: Raimundo Nonato de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0011138-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011138-3

Sentenciado: Gibeon Gomes Rodrigues

Decisão: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

375 - 0008743-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008743-5

Réu: J.M.V.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 08 de setembro de 2010 às 11h30min.

Advogados: Antônio Lopes Filho, Ben-hur Souza da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

376 - 0010274-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010274-7

Réu: Maria de Fatima da Silva de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DE SOUSA, brasileira, união estável, autônoma, filha de João José de Sousa e Raimunda da Silva de Sousa, nascida aos 26.03.1976, natural de Pio XII/MA, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 10 010274-7, movida pela Justiça Publica em face da acusada MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DE SOUSA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 309 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

377 - 0060732-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060732-8

Indiciado: R.B.M.P. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/09/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Crime C/ Patrimônio

378 - 0064261-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064261-4

Indiciado: F.C.P.V. e outros.

Despacho: INTIME A ACUSADA PARA CONSTIRUIR ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZEL. COM O SILENCIO, ENCAMINHE OS AUTOS A DPE. BOA VISTA-RR, 09 DE AGOSTO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

379 - 0107384-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107384-8

Réu: Thiago Henrique José Rodrigues e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de THIAGO HENRIQUE JOSÉ RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

380 - 0024148-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024148-4

Réu: José Railon da Silva Souza

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0092163-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092163-6

Réu: Ana Claudia da Silva Barroso

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

382 - 0195619-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195619-4

Réu: Marco Antonio da Rocha Moraes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h 50min.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

Crime Porte Ilegal Arma

383 - 0093595-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093595-8

Réu: Lourival Marques dos Santos

Despacho: VISTA A DPE, PARA SE MANIFESTAR, NOS TERMOS DA COTA MONISTERIAL, CONSTANTE AS FLS.155V, SOBRE AS DEMAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. BOA VISTA-RR, 06 DE AGOSTO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

384 - 0022926-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022926-5

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/09/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Melquisedec de Carvalho

Inquérito Policial

385 - 0002534-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002534-4

Réu: N.T.T. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE AGOSTO DE 2010 às 09h55min.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia, Lizandro Iccassatti Mendes, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Vilmar Lana

386 - 0011643-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011643-2

Indiciado: J.A.S.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 32, nos autos nº 0010.10.011643-2, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

387 - 0145785-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145785-8

Indiciado: J.L.B.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de JACOMAN LOPES BARACHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0168202-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168202-4

Indiciado: M.R.O.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de MARGARIDA RAMOS DE OLIVEIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0173761-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173761-2

Indiciado: R.L.C.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ROMMEL LEITÃO CARNEIRO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0173779-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173779-4

Indiciado: A.H.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ANTÔNIO HERLÂNDIO DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0173879-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173879-2

Indiciado: M.J.C.M.J. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ERDINALDO DA SILVA OLIVEIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0178044-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178044-8

Indiciado: B.P.A.A.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da

punibilidade de BENITO DE PAULA ALVES DE ARAÚJO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0181466-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181466-6

Indiciado: W.R.R.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de WILLIAM RODRIGUES DA ROCHA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0214333-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214333-7

Réu: Wevesson Sousa de Azevedo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WEVESSON SOUSA DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Ananias Gonçalves de Sousa e Elizabete de Sousa Pereira, nascido aos 12.02.1990, natural de Augustinópolis/TO, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 09 214333-7, movida pela Justiça Pública em face do acusado WEVESSON SOUSA DE AZEVEDO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 309 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0220785-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220785-0

Indiciado: D.F.O.L. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA e VILSON COSTA DO NASCIMENTO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se os Autores do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0002067-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002067-5

Réu: Jose Alves da Conceição

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, união estável, autônomo, filho de Joana Alves da Conceição, nascido aos 22.10.1963, natural de Ouricuri/PE, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 10 002067-5, movida pela Justiça Pública em face do acusado JOSÉ ALVES DA CONCEIÇÃO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 309 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública

do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0002421-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002421-4

Indiciado: A.F.B.M.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ANA FÁTIMA BARBOSA MARTINS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0010808-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010808-2

Indiciado: R.D.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL DIAS MENDES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

399 - 0011841-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011841-2

Indiciado: R.L.C.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida...5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 14/09/2010, às 12:00 horas. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Auto Prisão em Flagrante

400 - 0011837-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011837-0

Indiciado: J.A.S.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE FLAGRANTE Inere-se dos autos que o flagrante preencheu os requisitos formais que se encontram expressos nos artigos 304 e 305, do Código de Processo Penal, bem como os

pressupostos de ordem material previstos no artigo 302, do referido código. Com isso, satisfeitas as exigências legais, mantenho o flagrante, pois se encontra regular. Boa Vista, 09 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

401 - 0001760-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001760-6

Réu: Antonio Carpanini Sobrinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2010 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

402 - 0151281-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151281-9

Indiciado: G.H.S.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECADÊNCIAIsto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo.Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0195352-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195352-2

Réu: Paulo Henrique da Silva Rodrigues

DECISÃO.Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público. Dê-se viDECISÃO. 1. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público. 2. Dê-se vista sucessiva às partes para, no prazo legal, apresentarem suas razões, conforme art. 600, caput, do CPP. 3. Findo o prazo para apresentação das razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme art. 601, caput, do CPP. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0195774-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195774-7

Réu: Andre Fernandes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para 19/08/2010 às 12:30hs.CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

405 - 0215555-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215555-4

Réu: Joel Almeida Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/09/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0449604-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449604-8

Réu: Sebastiao da Silva Pinto

SENTENÇA... .Tendo em vista a aceitação da proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público, com anuência de seu Defensor Público, Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Sentença publicada em audiência. Registre-se". Após transcurso do prazo, com ou sem cumprimento da obrigação, dê-se vista ao Ministério Público". Os presentes saem ciente e intimados. Nada mais... CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0006401-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006401-2

Réu: Erivan Souza Luz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0010327-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010327-3

Réu: Andre Fernandes da Silva

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: 1. CITE-SE o acusado para que no

prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO....5. Após, conclusos.Boa Vista, 09 de agosto de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

409 - 0002481-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002481-8

Réu: Jobecir da Silva

SENTENÇA... .Tendo em vista as declarações da vítima dizendo que não deseja prosseguir com o processo criminal de Ameaça, bem como não deseja a manutenção das Medidas Protetivas contra o indiciado, reconheço a procedência das medidas protetivas e que as mesmas já operaram seus efeitos, não necessitando mais a vítima de tal providência. Por consequência JULGO EXTINTA a presente Ação com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Ficam revogadas as medida protetivas. ... Caroline da Silva Braz. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0002803-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002803-3

Réu: Raimundo Loiola Lima

DECISÃO... .REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e suspendo a audiência de hoje, determinando o encaminhamento do casal para acompanhamento pela equipe interprofissional deste Juizado.... CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0008720-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008720-3

Réu: Francimar dos Santos Queiroz

SENTENÇA... .HOMOLOGO a desistência das medidas protetivas formulada pela requerente e por consequência JULGO EXTINTA a presente Ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Ficam revogadas as medida protetivas. Outrossim, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO oficie-se à Delegacia da Mulher para que remeta o inquérito policial a este juízo, no estado em que se encontrar, para arquivamento, remetendo-se cópia desta decisão. Publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. As partes renunciam ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se." Caroline da Silva Braz. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0008829-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008829-2

Réu: Maelson da Silva Pereira

SENTENÇA... .HOMOLOGO a desistência dasHOMOLOGO a desistência das medidas protetivas formulada pela requerente e por consequência JULGO EXTINTA a presente Ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Ficam revogadas as medida protetivas. Outrossim, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO oficie-se à Delegacia da Mulher para que remeta o inquérito policial a este juízo, no estado em que se encontrar, para arquivamento, remetendo-se cópia desta decisão. Publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. As partes renunciam ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se." Caroline da Silva Braz. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0008993-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008993-6

Réu: Relder Brasil dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0009265-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009265-8

Réu: Altair Araujo da Cruz

SENTENÇA... .HOMOLOGO a desistência das medidas protetivas formulada pela requerente e por consequência JULGO EXTINTA a presente Ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Ficam revogadas as medida protetivas. Outrossim, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO oficie-se à Delegacia da Mulher para que remeta o inquérito policial a este juízo, no estado em que se encontrar, para arquivamento, remetendo-se cópia desta decisão. Publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. As partes

renunciam ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se." Caroline da Silva Braz. Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cesar Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão

Mandado de Segurança

415 - 0002864-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002864-5

Autor: T.C.S.

Réu: E.J.D.3.J.C.C.B.

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL - PROFERIDA SENTENÇA EXTINTIVA DO FEITO - PERDA SUPERVINIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Decisão: A Turma, por unanimidade, EXTINGUIU O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, nos termos da ementa do relator, acima. Sem custas e honorários.

Advogado(a): Larissa de Melo Lima

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Anildo Carvalho de Souza

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do final da sentença prolatada nos presentes autos às fls.32 a seguir transcrito." Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora tão somente via DPJ. Cumpra-se.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Caução

003 - 0014098-02.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014098-7

Autor: Manoel Garcia de Figueiredo

Réu: Evandison Ferreira de Figueiredo

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Mabel Fraulob Aquino

Aline Mabel Fraulob Aquino

Ação Penal - Ordinário

004 - 0014191-62.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014191-0

Réu: Raimundo Gomes de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Carta Precatória

005 - 0000502-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000502-2

Réu: Sidney da Silva Thomas

Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000888-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000888-5

Réu: Marineide Gomes dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 0009767-79.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009767-0

Réu: Marcos Damasceno

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

008 - 0014405-53.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014405-4

Réu: Alair Ferreira Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000243-19.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000243-3

Réu: Francisco Ferreira Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Relaxamento de Prisão

010 - 0000550-70.2010.8.23.0020

Comarca de Caracaraí

Índice por Advogado

000191-RR-B: 010

000193-RR-B: 004, 009

000245-RR-B: 003

000247-RR-B: 011

000582-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000436-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000436-3

Autor: L.D.R. e outros.

Réu: D.O.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000356-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000356-3

Nº antigo: 0020.10.000550-1

Autor: Celio Isnar dos Santos

Nesta senda, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, concedo o Relachamento da Prisão em Flagrante de CÉLIO ISNAR DOS SANTOS. Expeça-se Alvará de Soltura para colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, constando do mesmoo as advertências legais.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Juizado Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Petição

011 - 0014093-77.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014093-8

Autor: Paulo Afonso Paz Gil e Junior e outros.

Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Lt
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

012 - 0014350-05.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014350-2

Autor: Eidênia Maria Lima Soares

Réu: Vivo S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

013 - 0000703-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000703-6

Autor: Maria de Nazaré Vitor Viana

Réu: Willyans Rabelo de Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Apreensão em Flagrante

014 - 0012515-16.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012515-4

Indiciado: L.G.A.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o dispositivo final da r. sentença a seguir transcrito: " Posto Isso, concedo remissão simples ao adolescente *.*.*, nos termos do artigo 126,§ Ú, da Lei 8069/90. Publique-se.Registre-se. Intime-se, somente via DPJ. Ciência ao Ministério Público e à DPE, desta sentença. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome do adolescente no livro de remissão, arquivando-se os autos com as baixas necessárias.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

015 - 0014654-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014654-7

Indiciado: D.S.P. e outros.

Interrogatório ADIADO para o dia 12/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000010-RR-A: 005

000153-RR-N: 008

000180-RR-A: 008

000200-RR-A: 005

000424-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000847-47.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000847-0

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000848-32.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000848-8

Indiciado: L.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

003 - 0000850-02.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000850-4

Autor: Francisco José Teixeira Cornélio

Réu: Edivaldo Correia da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 16/09/2010, ÀS 14:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

004 - 0000849-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000849-6

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Indenização

005 - 0000112-92.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 11:30 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Sileno Kleber da Silva Guedes

Vara Criminal

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Pessoa

006 - 0006801-16.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006801-9

Réu: Antônio Silva Araújo

I - Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 175/178; II - Intime-se o réu, no endereço de fl. 180, o MP, a DPE e as testemunhas indicadas à fl. 183, sendo que Márcio Miramontes Moreira deverá ser requisitado ao Comando Geral da PM e/ou ao Comando da PM em Mucajaí; Antônia Marly Teixeira do Nascimento, no endereço de fl. 138; Adécio Silva Araújo, no endereço de fl. 156; Terezinha Pinheiro da Silva, no endereço de fl. 87; Franciane Matos Campos, por meio do réu, conforme assentada de fl. 156, e Onildo Barros Guimarães, no endereço de fl. 141; III - inclua-se o feito na pauta do júri, com prioridade; IV - Expedientes de praxe; V - Publique-se. Mucajaí (RR), 09 de agosto de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 0003846-46.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.003846-9

Réu: Adean Gleide Lima Brito e outros.

Despacho: I - Adoto como Relatório a pronúncia de fl. (s) 257/259; II - Intime-se o réu, no endereço de fl. 68 ou na Penitenciária Agrícola, o MP, a DPE e as testemunhas indicadas à fl. 277, sendo que Demilson Barbosa Vera, no endereço de fl. 260, Nelita Lima Brito, no endereço de fl. 84, Brito Bezerra Menezes, no endereço de fl. 85 e Clenilton Aeaújo Chaves Vieira, no endereço de fl. 86; III - Inclua-se o feito na pauta do Júri, com prioridade; IV - Expedientes de praxe; V - Se o réu não for encontrado em nenhum dos endereços supra, intime-se por edital; VI - Publique-se. MCI, 02/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006891-24.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006891-0

Réu: Raimundo Pedro de Souza e outros.

INTIMAÇÃO dos patronos do réu para AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para data de 09/08/2010 às 10h30min. Ficando ciente os CAUSÍDICOS que em não se fazendo presente SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA O ATO, bem como os poderão trazer testemunhas para audiência, independente de intimação. Advogados: Eufávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000789-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000789-4

Indiciado: R.S.B.

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0001487-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001487-8

Indiciado: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0001486-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001486-0

Réu: Vanderleia Laranjeira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Divórcio Litigioso

003 - 0009417-05.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009417-9

Requerente: J.O.D.

Requerido: Z.S.D.

Audiência ADIADA para o dia 06/10/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação de Cobrança

004 - 0009257-77.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009257-9

Autor: Marinete Guimarães Castro

Réu: Maria Sinderlane da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Aline Moreira Trindade

Crime C/ Meio Ambiente

005 - 0009321-87.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009321-3

Indiciado: R.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/09/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 0007465-20.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007465-8

Réu: Edilson Alves

PUBLICAÇÃO: Fica intimada a Defesa do réu EDILSON ALVES para que apresente Alegações Finais no prazo legal. Alto Alegre, RR, 09 de agosto de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000074-RR-B: 001

000111-RR-B: 001

000249-RR-N: 001

000260-RR-A: 001

000285-RR-A: 002, 003

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Indenização

001 - 0002359-82.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002359-4

Autor: Jane dos Santos Brito

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Autos devolvidos do TJ. .

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Vara Criminal

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Ação Penal - Ordinário

002 - 0000116-29.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000116-2

Réu: Tibúrcio Costa Ribeiro

PUBLICAÇÃO: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2010 às 10h:30min. Alto Alegre, RR. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000356-RR-N: 001

000505-RR-N: 003

000568-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000510-13.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000510-2

Autor: Rafaella Sabyne Bezerra da Silva

Réu: Altemir da Silva Campos

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

Publicação de Matérias**Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0003521-84.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003521-8

Autor: V.J.S.

Réu: C.C.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0003490-64.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003490-6

Autor: Banco Fiat Sa

Réu: Samira Brandao Palheta

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Juizado Cível

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Ação de Cobrança

004 - 0001650-87.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001650-1

Autor: Francisco da Silva

Réu: Adailton Oliveira Sousa

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

005 - 0002902-57.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002902-1

Autor: Sabino Xavier Araújo

Réu: Cer-companhia Energética de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/09/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Proced. Jesp Cível

006 - 0000202-74.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000202-6

Autor: Jose de Ribamar Lima

Réu: Bruna Lourenço Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000463-39.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000463-4

Autor: Ulisses Monteiro da Silva e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 09/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp. Sumarissimo

008 - 0000183-68.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000183-8

Indiciado: S.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

PACI CONCORS JUS

1ª VARA CÍVEL

Expediente do dia 10/08/2010.

Republicação da Portaria nº 003/2010 – 1ª VC, que foi publicada no DJE nº 4372, do dia 07 de agosto de 2010, às fls. 068, por equívoco no período de nomeação da Juíza Substituta.

PORTARIA Nº 003/2010 – 1ª VC

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010.

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que na forma do art. 53, VI do COJERR (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*.

Considerando a ausência do Titular por motivo de recesso.

RESOLVE:

Designar a Senhora **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Juíza de Paz na ausência do titular no período de 10.08.2010 a 27.08.2010.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.161105-6

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MIRAGE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: 84.047.786/0001-92**

Valor da Dívida Fiscal: R\$ 4.775,41

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006.13982-7

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s) acima, para pagar, ou nomear bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de agosto de 2010.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE DESAMA SOARES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 010.2009.913.010-5 (Processo virtual - Projudi), AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER, em que figuram como requerente MAYHARA ALVES GUERRA e requerida **DESAMA SOARES DOS SANTOS**. Como se encontra a **requerida**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ZAILTON RODRIGUES NUNES DE OLIVEIRA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **010.2009.900.504-2**, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO FINASA S/A, e requerido **ZAILTON RODRIGUES NUNES DE OLIVEIRA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROBERTO GAMBIM (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.900.584-4, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA, e requerido ROBERTO GAMBIM. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CHARLES MENEZES FERNANDES (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.902.348-2, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA, e requerido CHARLES MENEZES FERNANDES. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARLE BATISTA FARIAS (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.905.413-1, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO FINASA S/A, e requerido MARLE BATISTA FARIAS. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RENES ALVES DA ROCHA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **010.2009.914.855-2**, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO VOLKSWAGEM S/A, e requerido **RENES ALVES DA ROCHA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDENY CARBAJAL DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **010.2009.915.250-5**, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO FINASA S/A, e requerido **VALDENY CARBAJAL DA SILVA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,50 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUJECSSON TORRES DOS SANTOS (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.917.187-7, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor HSBC BANK BRASIL S/A, e requerido AUJECSSON TORRES DOS SANTOS. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO DA SILVA FERREIRA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.917.794-0, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO ITAUCARD S.A, e requerido RICARDO DA SILVA FERREIRA. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 425,50 (quatrocentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA SOLANGE DE SOUSA FARIAS (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **010.2009.911.068-5**, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que figura como autor BANCO ITAUCARD S.A, e requerida **MARIA SOLANGE DE SOUSA FARIAS**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 10 de agosto de 2010 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.02.055105-6
Vítima: I.P.S
Réu (s): **ECIONI ALVES ARRAIS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ECIONI ALVES ARRAIS**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 06.12.81, filho de Luiz Carlos Correia e de Alzenira Alves Arrais, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, II (escalada), Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 86 a 88, cujo final segue transcrito: "Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente. Isto posto, acolho a denúncia e condeno o acusado Ecioni Alves Arrais nas penas do art. . **155, § 4º, II (escalada), CP**. Passo a aplicação da pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu; que tem bons antecedentes; não há elementos para se aferir a sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstanciais e conseqüências do crime, constata-se que o acusado furtou a vítima, retirando as telhas subtraindo a res, que foi recuperada em seu poder. Neste cotejo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar as atenuantes da confissão e da menoridade relativa devido a pena-base ter sido fixada no mínimo legal e não havendo causas de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva. Nos termos no art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33,§ 2º, "c" do Código Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à Vara de Execuções Penais para cumprimento da pena aplicada P.R.I e cumpra-se. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.02023954-6
Vítima: M.M.A.P.
Réu (s): **MARINHO RIBEIRO DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARINHO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 10.06.1964, Cláudio Ribeiro da Silva e Maria Vulnerável Ribeiro da Silva, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 157, § 2º, I e II do CP**, como não foi possível intimá-

lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 605 a 611, cujo final segue transcrito: "Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente. Isto posto, acolho a denuncia e condeno o acusado Marinho Ribeiro da Silva nas penas do art. 157, § 2º, I e II do CP e absolvo da imputação do art. 288 do mesmo diploma legal com o fulcro no art. 386,VII, do CPP. Passo a aplicação da pena: culpabilidade exacerbada, tendo as vítimas a casa invadida de madrugada; o causador tem bons antecedentes, mas sua FAC registra um cometimento posterior de homicídio qualificado (cf. fls. 599/600); tem uma personalidade e conduta social irregulares. Quanto aos motivos, circunstanciais e conseqüências do crime, constata-se que o acusado e os co-autores praticaram o roubo após terem planejado minuciosamente a empreitada criminosa, tendo a vítima J.M sido agredida e a maior parte do dinheiro e jóias levados não foram recuperados. Assim sendo, fixo a pena-base em 06 anos de reclusão e 60 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena base ficou acima do mínimo legal devido a várias circunstâncias legais serem contrárias ao acusado. Não há circunstâncias legais. O crime foi cometido em concurso de pessoas e mão-armada, razão pela qual aumento a pena ainda em 2/5, redundando numa reprimenda de 08 anos, 04 meses e reclusão e 24 dias-multa. A fixação desta causa de aumento se deu acima do mínimo devido o acusado ter cometido o crime com duas incidências (à mão-armada e em concurso de agentes). A pena será cumprida em regime fechado., nos trechos do art. 33, § 2º, a, do CP. Nos termos do art. 387, parágrafo único, do CPP, entendo que ainda estão presentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do acusado (cf. fls. 425/428), a saber, manutenção da ordem pública e assegurar a aplicação da Lei Penal, uma vez que o crime de roubo julgado neste processo foi cometido com violência as vítimas, com grande repercussão na sociedade local. Doutra banda, o réu Marinho voltou a cometer crime grave (homicídio qualificado), não sendo mais localizado após a sua soltura, restando evidente que pretende se furtar à sua responsabilidade neste processo. No caso do acusado ter condições financeiras ele deverá ressarcir as vítimas do prejuízo, a saber, U\$ 8.500,00 dólares restantes e mais o valor das jóias que não foram recuperadas. P.R.I e cumpra-se. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.04.078764-9

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ VERÍCIO DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ VERÍCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, nascido em 09.10.1954, natural de Viçosa- CE, filho de Maria José da Silva e de Enoque Verício de Oliveira, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, inc. I, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 86 a 88, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno José Verício de Oliveira nas penas do art. 14 da Lei n.º 10.826/03. Passo à aplicação da pena: culpabilidade leve, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante durante uma abordagem policial portando uma arma de fogo. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal e em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP; em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. P.R.I. Cumpra-se. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder

Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.04.081778-4
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **MARCIO CORREA MARCELO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCIO CORREA MARCELO**, brasileiro, solteiro, autonomo, nascido em 21.03.1980, filho de João Marcelo de Oliveira e de Noêmia Corrêa Oliveira, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 14 da Lei nº 10.826/2003**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 220 a 223, cujo final segue transcrito: "Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente. Isto posto, condeno o acusado **Marcio Correa Marcelo** nas penas do **art. 14 da Lei nº 10.826/2003**. Passo a aplicação da pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu; que tem bons antecedentes; mas sua FAC registra duas ocorrências posteriores por tráfico de drogas (cf. fls. 215); o que demonstra que ele tem personalidade e conduta social irregulares; quanto aos motivos, circunstanciais e conseqüências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante durante uma abordagem policial portando uma arma de fogo. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos e 06 meses de reclusão e 20 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena foi fixada acima do mínimo legal devido a personalidade e conduta social irregulares do réu. Procedo a redução referente AA confissão espontânea no índice de 1/6, restando uma pena de 02 anos e 01 mês de reclusão e 17 dias-multa, que torno definitiva, em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena. Deixo de proceder a substituição prevista no art. 44 do CP, devido as condições pessoais da gente demonstrando a ineficácia da medida. A pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. Nos termos do art. 387, parágrafo único, do CPP, entendo que não pode apelar em liberdade, uma vez que sua liberdade provisória foi revogada por ele ter mudado de endereço sem comunicar a este juízo (cf. fls. 78) Após ter sido capturado, ele fugiu (cf. fls. 166), havendo, ainda informações de ele tem duas execuções penais a cumprir, uma no Estado do Amazonas e outra no estado de Minas Gerais (cf. fls. 199/200). Já há mandado de prisão em aberto contra ele neste processo. P.R.I. Cumpra-se a solicitação ministerial do último parágrafo da folha 198. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

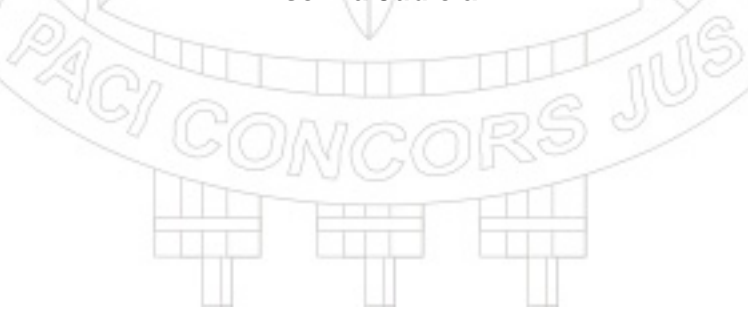
Processo nº. 010.07.178011-7

Réu (s): **ROBERTO JUNIOR DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROBERTO JUNIOR DOS SANTOS**, brasileiro, desempregado, nascido em 24.10.1971, natural de Gurupi/GO, filho de Manoel Pereira Neto e de Maria Correa Guimarães Pereira, RG nº 711919 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 46 da Lei 9.605/98 – Lei de crimes Ambientais. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 14 do mês de dezembro do ano de 2006, o autor do fato ROBERTO JUNIOR DOS SANTOS, foi autuado por fiscais da DIFI/SPS/SMGA/PMBV, após ser certificado que o mesmo transportava em um caminhão de placa MVL 8661, 08cm³ (oito centímetros cúbicos) de pranchas de madeira do tipo cedro sem a devida licença permitida por autoridade competente. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. art46 da Lei 9.605/98 – Lei de crimes Ambientais. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ”Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente de 10/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Caroline da Silva Braz, MMA. Juíza de Direito Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juizado tramitam os autos de:

Nº 010 08 195358-9 - Crime Violência Doméstica

Autor: Justiça Pública

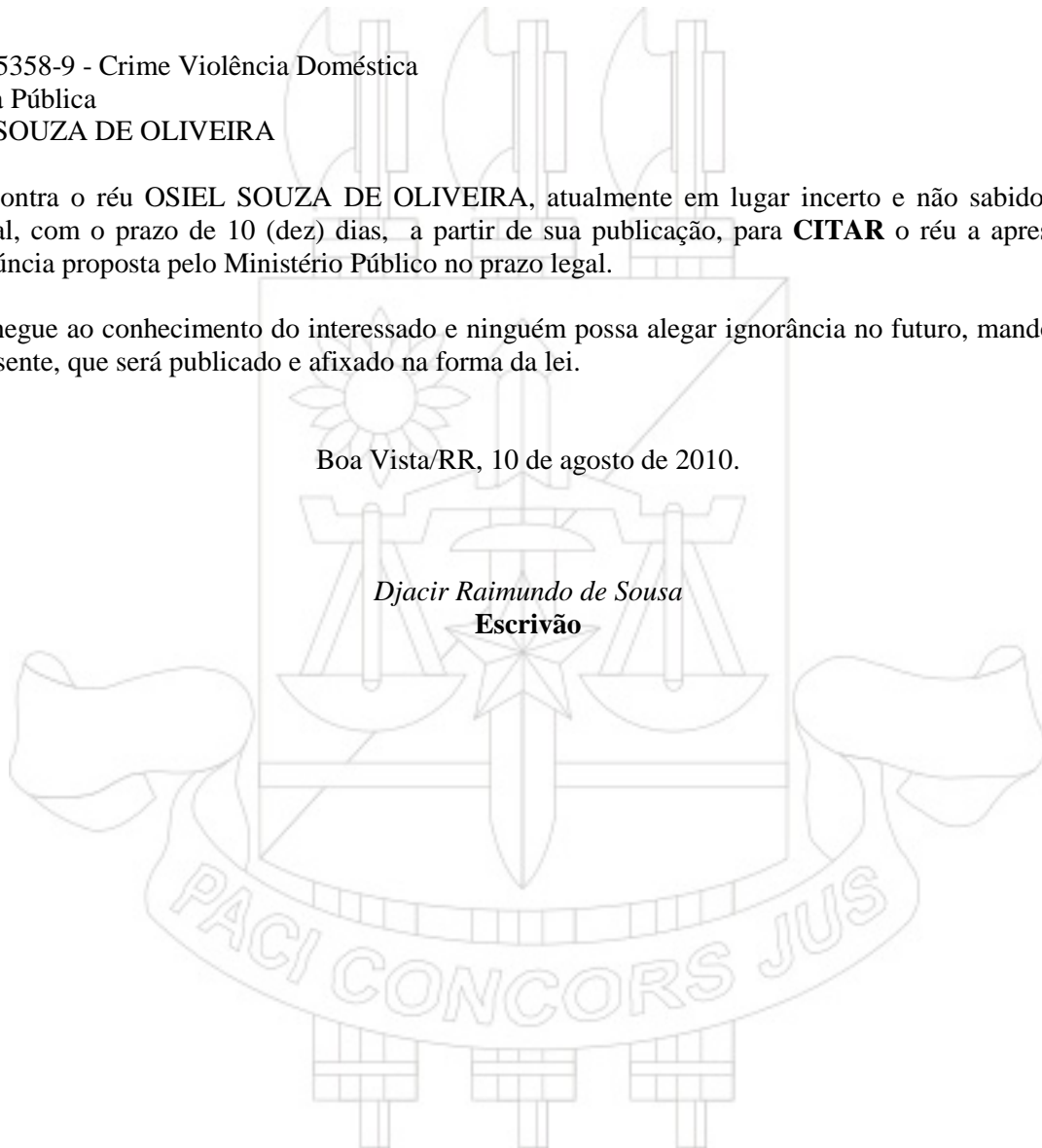
Réu: OSIEL SOUZA DE OLIVEIRA

Como se encontra o réu OSIEL SOUZA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/08/2010

RESOLUÇÃO Nº 004 , 10 DE AGOSTO DE 2010.

“Dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Roraima – CEAF/MPRR”

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e,

CONSIDERANDO ainda o disposto no arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 003/94;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (**CEAF**) do Ministério Público é órgão auxiliar destinado a realizar cursos de aperfeiçoamento e treinamento, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, publicações e quaisquer outras atividades que visem o aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares e servidores, devendo servir também de auxílio na elaboração das diretrizes políticas institucionais do Ministério Público Roraimense.

Parágrafo Único - Para atingir os seus objetivos caberá ao Centro:

- a) Estabelecer parcerias, pelos meios adequados, com os outros órgãos do Ministério Público bem como com qualquer entidade ou Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- b) Promover pesquisas e estudos de natureza jurídica que interessem ao Ministério Público;
- c) Prestar apoio, sob a coordenação do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral, na condução do estágio probatório que precede o vitaliciamento do membro do Ministério Público;
- d) Organizar e manter a Biblioteca do Ministério Público do Estado de Roraima que conterà no seu acervo obras doutrinárias e jurisprudenciais, banco de dados de toda a legislação, teses, publicações de Congressos e quaisquer outros tipos de documentos úteis para a pesquisa e aperfeiçoamento dos membros e servidores da instituição;
- e) Publicar revistas, periódicos, Boletins Informativos e mesmo trabalhos jurídicos a serem editados ou elaborados pelos órgãos e/ou unidades do Ministério Público;
- f) Promover cursos, inclusive de pós-graduação e extensão, seminários, congressos, simpósios, palestras e quaisquer atividades que contribuam para o aprimoramento profissional e cultural dos membros e servidores da instituição;
- g) Organizar e publicar Súmulas, Enunciados ou recomendações editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- h) Auxiliar na organização e divulgação interna das diretrizes Políticas Institucionais do Ministério Público Roraimense;
- i) Informar aos membros do Conselho Superior do Ministério Público ao Procurador Geral e ao Corregedor Geral, o desempenho dos Promotores de Justiça nas atividades desenvolvidas pelo Centro, podendo essas informações servirem de parâmetro na avaliação das promoções e remoções, por merecimento;
- j) Promover, sob a coordenação do Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria Geral de Justiça, a avaliação do desempenho dos servidores integrantes do quadro auxiliar para efeito de progressão e ascensão

funcional;

I) Dirigir e incrementar o Projeto Memória do Ministério Público;

Artigo 2º - A direção do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional compete a um Procurador de Justiça ou a um Promotor de Justiça de entrância final, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, havendo os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Artigo 3º - Compete ao Diretor a representação do Centro e a direção de seus trabalhos, devendo ainda;

I. Submeter a apreciação do Conselho Consultivo sugestões para a realização de atividades institucionais que interessem ao Ministério Público;

II. Encaminhar aos Grupos de Estudos propostas de temas, de interesse dos órgãos da Administração Superior, para serem discutidos em suas reuniões;

III. Convocar reuniões com os membros do Ministério Público e servidores integrantes dos Serviços Auxiliares, para discussão de temas de interesse institucional;

IV. Conferir e assinar certificados ou diplomas a serem expedidos pelo Centro;

V. Prestar contas dos recursos repassados ao Centro ou por ele arrecadados;

VI. Enviar ao Conselho Consultivo o planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, pesquisas e publicações a serem realizados pelo Centro;

VII. Entregar ao Conselho Superior do Ministério Público, até o último dia do ano forense, relatório de atividades desenvolvidas pelo Centro;

VIII. Encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Procurador-Geral e ao Corregedor-Geral, informações sobre o desempenho dos Promotores de Justiça nas atividades desenvolvidas pelo Centro;

IX. Informar a Procuradoria Geral de Justiça sobre os resultados das avaliações de desempenho dos servidores integrantes do quadro auxiliar para efeito de progressão e ascensão funcional;

X. Editar normas de organização administrativa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XI. Exercer outras funções inerentes a sua atividade.

Parágrafo único: O Vice-Diretor substituirá o Diretor no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional nas suas ausências e o auxiliará na execução de suas tarefas.

Art 4º - O Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional terá um Conselho Consultivo, que será órgão de planejamento, controle e fiscalização, competindo-lhe:

I. fixar as diretrizes de atuação do Centro;

II. aprovar o planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, pesquisas e publicações;

III. aprovar previamente qualquer convênio a ser firmado pelo Centro;

IV. elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEAF;

V. apreciar as prestações de contas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

§ 1º - O Conselho Consultivo é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral, pelo Diretor do CEAF e por um membro do Colégio de Procuradores a ser eleito por seus integrantes, cabendo ao Procurador-

Geral de Justiça o voto de minerva.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça ou por seu substituto e, suas reuniões, serão secretariadas pelo Diretor do Centro.

Art 5º - A Procuradoria Geral de Justiça colocará à dis posição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional os recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao seu regular funcionamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Art 6º - O Conselho Consultivo do CEAF estabelecerá Grupos de Estudos, levando em consideração o interesse público e institucional, bem como as peculiaridades de cada órgão de execução do Ministério Público, cujas conclusões firmadas poderão servir de baliza no planejamento estratégico do Ministério Público ou na definição de metas a serem cumpridas com maior rapidez.

Art 7º - Os temas dos cursos, seminários, palestras e outras atividades afins a serem promovidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e que estiverem voltadas para os membros do Ministério Público serão definidas a partir das necessidades verificadas pelos órgãos da Administração Superior.

Parágrafo Único - As atividades voltadas ao aperfeiçoamento do quadro administrativo do Ministério Público, serão definidas, pela Administração Superior.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2010.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 407, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 351/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4359, de 21JUL10, no período de 08 a 16AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 408, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 08 a 16AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 409, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o período de afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para participar do “**Encontro Nacional dos Promotores do Júri**”, anteriormente deferido pela da Portaria nº 388/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4371, de 06AGO10, para o período de 10 a 15AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 410, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para representar a instituição no “**XIII Congresso de Direito, Estado e Desenvolvimento: O Desafio da Sustentabilidade**”, no período de 25 a 30AGO10, a realizar-se na cidade de Caruaru/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 411, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 3ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 25 a 30AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 351 - DG, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a

serem usufruídas a partir de 16AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 352 - DG, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA CÍVEL

ALTERAÇÃO DOS ITENS “B” E “C” DA RECOMENDAÇÃO nº 002/2010 - 3ª Promotoria Cível/Meio Ambiente e Urbanismo/MP-RR

INTERESSADO:

a) Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima – **FEMACT**.

OBJETO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL EM ÁREA DE POSSE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do Promotor subscrito, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, incisos III, alínea d, V, alínea a, e 6º, inciso VII, alínea b, e XX, da Lei Federal nº 8.625/1993, e dispostos da Lei Federal nº 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, e mais especificamente na tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados e fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Estadual promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 2º, I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso

comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria, e recuperação da qualidade ambiental propícia a vida, visando assegurar no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico (Art. 2º da lei 6.938/81).

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o desmatamento na região amazônica acarreta a perda da bio-diversidade e a sustentabilidade local, e contribui para os efeitos climáticos nocivos a vida, e mundialmente tem-se procurado o desenvolvimento sustentável por meio de práticas conservacionistas.

CONSIDERANDO que a atividade rural muitas vezes é realizada em área de posse, sendo esta uma situação jurídica protegida pelo ordenamento jurídico, concedendo este, instrumentos para sua defesa conforme prevê os Arts. 920 a 933 do C.P.C.

CONSIDERANDO que o plano de manejo florestal sustentável encontra-se dentre as atividades rurais que melhor harmoniza a preservação da floresta com o desenvolvimento sócio-econômico, pois como demonstrado pelos índices oficiais de desmatamento na Amazônia divulgados pelo INPE (PRODES e DETER), a exploração a corte raso de florestas para comercialização de madeira, bem como para expandir a agricultura e pecuária extensiva, é a principal causa econômica do desmatamento da floresta amazônica;

CONSIDERANDO que atualmente a única maneira sustentável, reconhecida pela comunidade científica e organizações ambientais, para exploração da floresta é por meio de **Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS)**;

CONSIDERANDO que a Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia-RR, só permite em área de posse, a exploração na modalidade corte raso, vedando o plano de manejo florestal sustentável, o que acarreta o acréscimo de desmatamento da floresta amazônica;

Resolve, apresentar a seguinte RECOMENDAÇÃO, devendo o órgão ambiental estadual promover as medidas necessárias:

a) Que seja concedida licença ambiental, ao possuidor de área rural, para plano de manejo florestal sustentável, na totalidade de sua área;

b) Fará prova da posse rural a apresentação dos seguintes documentos emitidos pelo INCRA:

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo INCRA;
- Memorial descritivo da área rural, assinado por funcionário do INCRA, devidamente autenticada em cartório;
- Mapa da área rural, assinado por funcionário do INCRA, devidamente autenticada em cartório;
- Declaração do Imposto Territorial Rural, dos 03 (três) últimos anos;

c) Também poderá fazer prova da posse do imóvel rural certidão emitida pelo ITERAIMA.

d) Será firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre Ministério Público do Estado de Roraima, Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima e possuidor da área, onde este último se compromete a averbar na matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do registro do título, sob pena de revogação da licença concedida, a área destinada a plano de manejo e sua reserva legal. Também integrará o Termo de Ajustamento de Conduta o detentor do plano que se comprometerá a executar o plano de manejo florestal sustentável conforme as normas e procedimentos dos

órgãos ambientais e atendimento a legislação ambiental referente ao Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Estabeleço o **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta Recomendação, para que a notificada adote procedimentos administrativos visando o adequado cumprimento da presente Recomendação, devendo ser encaminhado relatório a esta Promotoria de Justiça informando, de forma detalhada, as providências adotadas.

A omissão na remessa do relatório, com as providências adotadas, no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através do Promotor de Justiça **Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado ANTONIA DA SILVA PEREIRA - ME, **nome fantasia "SUPERMERCADO GABRIELLE"**, CNPJ n.º 14.431.324/0001-99, localizado à Avenida GEN. ATAÍDE TEIVE, 1953, LIBERDADE, Boa Vista-RR, e seu representante legal a sra. **ANTONIA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 23.326 SSP/RR, e do CPF n.º 042.743.932-91, residente e domiciliada nesta Capital, que esta subscrevem, nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP n.º 013/2010/PRODECC/MP/RR, instaurado com base na CI n.º 075/10/PROSAÚDE que denunciou prática irregular do **COMPROMISSÁRIO** quanto à exposição e comercialização de produto alimentício com prazo de validade vencido, **CELEBRAM** o presente acordo com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 013/2010/PRODECC/MP/RR, nesta Promotoria especializada;

CONSIDERANDO a exposição à venda e comercialização de produto inadequado ao consumo pelo Supermercado GABRIELLE;

CONSIDERANDO que tal conduta fere dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, e de outros regramentos jurídicos que protegem a relação de consumo;

CONSIDERANDO que o Estado é responsável pela fiscalização dos estabelecimentos que comercializam

os produtos ofertados a comunidade, condição inexorável à exploração da referida atividade pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO o interesse do **COMPROMISSÁRIO** em adequar-se as exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro; e por fim

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este Membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambas as da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001.

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª: As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e **COMPROMISSÁRIO**, considerando os fatos apurados nos autos referenciados, reconhecem a necessidade de adoção de medidas visando sanar irregularidades na oferta de produtos, principalmente no que tange a data de validade e condições adequadas de consumo, já que houve denúncia na PROMOTORIA de exposição à venda e comercialização de produtos em condições impróprias para o consumo;

CLÁUSULA 2ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adotar as seguintes providências:

- a) **somente expor à venda, oferecer ou vender produtos e mercadorias que se encontrem dentro do prazo de validade e em condições ideais, próprias e adequadas para o consumo;**
- b) **adotar medidas concretas de controle da qualidade e validade dos produtos e mercadorias;**
- c) **adotar medidas concretas visando a conservação daqueles produtos e mercadorias que exigem condições de refrigeração e temperatura ideais;**

CLÁUSULA 3ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a entregar, nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA, para distribuição à comunidade local, **até o dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2010**, um total de 100 (cem) camisetas, nos tamanhos P, M e G, fio 30.1 ou outra configuração superior, com os dizeres, na frente, **“COMERCIALIZAR PRODUTO INADEQUADO AO CONSUMO É CRIME”**, e no verso **“MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA”, “PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA”**, com o logotipo do Ministério Público, e abaixo: **“Cidadão, exerça seus Direitos, diga não ao produto com prazo de validade vencido”**, devendo a arte final da camiseta ser apresentada à PROMOTORIA para aprovação;

CLÁUSULA 4ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não oferecer, expor à venda ou vender produtos e mercadorias com prazo de validade vencido e/ou inadequados e impróprios para o consumo;

CLÁUSULA 5ª: As determinações emanadas do órgão público competente impõe efetivo cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO**, especialmente no tocante ao objeto do presente acordo;

CLÁUSULA 6ª: O não cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento de multa, **incidente a cada ocorrência**, que deverá ser depositada em conta-corrente bancária específica a ser revertida às futuras ações de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, **no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, além da adoção de outras medidas de caráter administrativo e penal porventura cabíveis;

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de agências públicas de vigilância sanitária ou de qualquer órgão de defesa do consumidor,

nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no **PIP nº 013/2010/PRODECC/MP/RR**;

CLÁUSULA 8ª: Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do respectivo procedimento interno, promovido por este Representante do *Parquet*, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei n.º 7.347/85 e art. 12 e parágrafos cc art. 18, ambos da Resolução Normativa n.º 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 9ª: A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para os consumidores roraimenses;

CLÁUSULA 10ª: A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento administrativo mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste pacto;

CLÁUSULA 11ª: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim, ajustados e combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2010.

VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

ANTONIA DA SILVA PEREIRA

Supermercado GABRIELLE

Representante Legal

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 002/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), bem como artigo 24 da Resolução nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 002/10/Pro-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 026/10/Pro-DIE/MP/RR**, com a finalidade de Investigar o descumprimento à recomendação 012/2009/Pro-DIE/MP/RR (Lista de Material) por parte da Gestão da Escola Colméia.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da Pro-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/08/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 451, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares: Considerando o que dispõe o projeto básico, constante do processo nº 255/2008; Considerando a solicitação contida no OFÍCIO/DPG Nº 604/2009, de 16 de dezembro de 2009; Considerando resposta através do GAB/SEINF/OFFÍCIO Nº 040/2010, de 11 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Autorizar a Sra. Elisângela de Souza Rodrigues, engenheira civil CREA nº 1234 D/RR, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com o objetivo de receber a obra de reforma geral do núcleo da Defensoria Pública do Estado de Roraima naquela comarca, no dia 10 de agosto do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 453, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no Núcleo da Defensoria Pública de Caracarái, para, no dia 10 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 454, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 09 de agosto do corrente ano, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

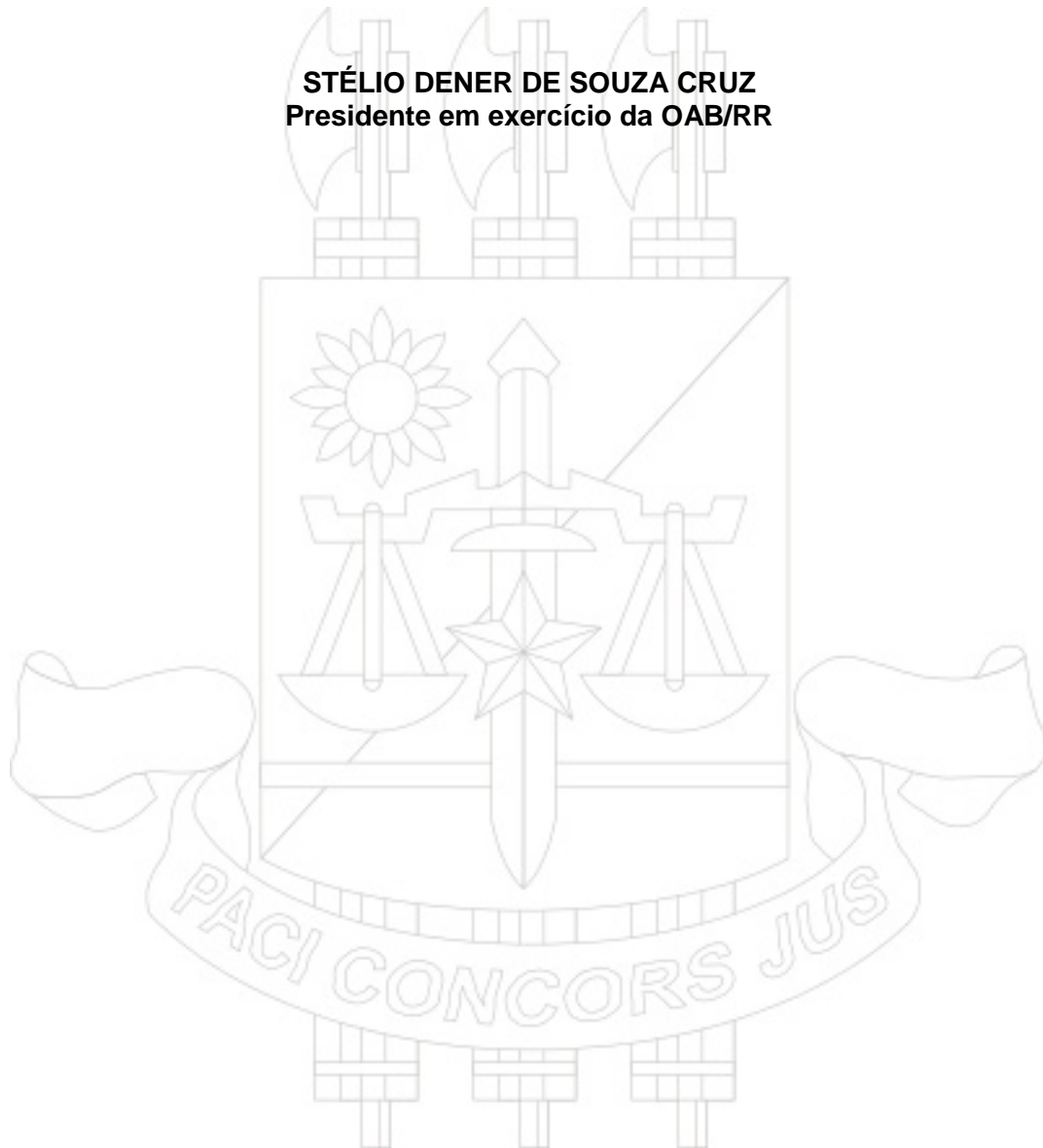
Expediente de 10/08/2010

EDITAL 92

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **JOÃO RICARDO MARÇON MILANI**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 10/08/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RICARDO AUGUSTO IOSIMUTA LOUREIRO e CAROLINE QUEIROZ PEREIRA

ELE: nascido em Sao Paulo-SP, em 12/06/1982, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Botão de Ouro, nº 164, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JESUS NAZARENO LOUREIRO e MARIA DE LOURDES IOSIMUTA LOUREIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/07/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Botão de Ouro, nº 164, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO HENRIQUE PEREIRA e LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ.

2) CARLOS EBER MONTEIRO COSTA e NATALIA MENEZES LEÃO

ELE: nascido em Belem-PA, em 09/01/1988, de profissão promotor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Genesis, nº 454, bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTO CARLOS VIEIRA COSTA e NARDA CARVALHO MONTEIRO COSTA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 22/08/1991, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Genesis, nº 454, bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de SANDRO ROBERTO RODRIGUES LEÃO e AMARILES SANTOS DE MENEZES.

3) FRANCISCO ALVES CARDOSO e FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Chapadinha-MA, em 22/01/1941, de profissão agricultor, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: S-32, nº 1502, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de MANOEL ALVES CARDOSO e MARIA ALVES CARDOSO. ELA: nascida em Vitoria do Mearim-MA, em 28/03/1943, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-32, nº 1502, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de ANGELO JOSÉ DE OLIVEIRA e ODILIA MARIA DA CONCEIÇÃO.

4) FELIPE DE MACEDO PAES BARRETO e PATRICIA ARLA DA SILVA

ELE: nascido em Recife-PE, em 20/11/1990, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Eufrate, nº 118, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de RODOLFO MARANHÃO PAES BARRETO e RAIMUNDA FRANCISCA DE MACEDO PAES BARRETO. ELA: nascida em Sao Luiz-RR, em 19/12/1987, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Eufrate, nº 118, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS DA SILVA e IRANI FRANCISCO DA SILVA.

5) MARBISON FERREIRA GOMES e LUCIANE ARRUDA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/04/1976, de profissão despachante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Pedro Teixeira, nº 927, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PEREIRA GOMES e RAIMUNDA FERREIRA GOMES. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 28/02/1986, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Pena Forte, nº 1268, bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de PEDRO PEREIRA DA SILVA e ARLETE BARROS ARRUDA DA SILVA.

6) SILVIO JOSE DE ASSUMPÇÃO e ELIANA DIAS BERTOGNA

ELE: nascido em Assis Chateaubriand-PR, em 28/12/1981, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Mau, nº 486, bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de

ARCHIMEDES JOSE DE ASSUMPÇÃO e MARIA NAIR BERNARDINO DE ASSUMPÇÃO. ELA: nascida em Assis Chateaubriand-PR, em 21/07/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na , Boa Vista-RR, filha de LEONILDO BERTOGNA e DIRCE DIAS BERTOGNA.

7) FRANCISCO WELLINGTON PAIVA e MARIA EDNA DA SILVA FERNANDES

ELE: nascido em Sobral-CE, em 17/05/1973, de profissão conferente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Uiramutã, nº 74, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RIBEIRO PAIVA e JÚLIA MOREIRA PAIVA. ELA: nascida em Quixada-CE, em 01/05/1985, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua N-6, nº 90, Bairro Pintolaândia I, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO EDILSON OLIVEIRA FERNANDES e MARIA EDILEUZA DA SILVA FERNANDES.

8) JAILTON COSTA CADEIRA e WILAIANE RIBEIRO SANTOS

ELE: nascido em Paulo Ramos-MA, em 25/03/1986, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jundiá, nº 382, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filho de JETÚLIO ALVES CADEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA CADEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/02/1994, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jundiá, nº 515, Bairro Santa Tereza , Boa Vista-RR, filha de SALOMÃO ALMEIDA SANTOS e MARIA LUCILENE RIBEIRO SANTOS.

9) JOSE RIBAMAR ALVIS NUNIS e ELIENE OLIVEIRA SILVEIRA

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 08/07/1980, de profissão cobrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela Cadente, nº 844, Bairro Raia do Sol, Boa Vista-RR, filho de TUMAZ DA COSTA NUNIS e FRANCISCA ALVIS NUNIS. ELA: nascida em Paulo Ramos-MA, em 23/06/1980, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Amazonas, s/nº, Feliquiz Pinto, Cantá-RR, filha de JUAREZ RODRIGUES OLIVEIRA e MARIA JOSÉ OLIVEIRA SILVEIRA.

10) VILMAR LANA JUNIOR e SARA PRISCILLA LIMA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/09/1983, de profissão servidor público estadual, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Via das Flores, nº 1888, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de VILMAR LANA e LO RUHAMA PEREIRA GAIA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/11/1984, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Luiz Canuto Chaves, nº101, Parque Caçari, Boa Vista-RR, filha de EDSON DE ARAÚJO SILVA e MARIA CRISTINA LIMA SILVA.

11) GUILHERME OTHON PIRES RODRIGUES e CRISTIÂNE ROCHA MARTINS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/10/1983, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Pinheiro, nº 252, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de HERMAN DENIS RODRIGUES e RITA CONSOLATA MARQUES PIRES. ELA: nascida em Macapa-AP, em 25/12/1981, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Pinheiro, nº 252, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de DAVID CORREA MARTINS e MARILENE MOTA ROCHA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/08/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAXWELL DA COSTA JARDIM** e **YASMIN SANTOS ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 3 de outubro de 1986, de profissão auxiliar administrativo, residente Rua Carmelo, 511, Bairro Silvio Botelho, filho de **JOSÉ AMARO MUNIZ JARDIM** e de **RAIMUNDA DA COSTA JARDIM**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de outubro de 1989, de profissão auxiliar administrativo, residente Rua São José, 489, Cinturão Verde, filha de **JOSÉ CARLOS PEREIRA ARAÚJO** e de **ELIZABETE SANTOS ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO WEBERTH DE ALMEIDA** e **CLÉIA MARIA DA CRUZ WANDERLEY**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Senador Pompeu, Estado do Ceará, nascido a 8 de outubro de 1961, de profissão comerciante, residente Rua Osman Rocha Briglia, 51, Pricumã, filho de **JOSE PRUDENTE DE ALMEIDA** e de **FRANCISCA TELES DE ALMEIDA**.

ELA é natural de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, nascida a 19 de dezembro de 1960, de profissão funcionária pública, residente Rua Osman Rocha Briglia, 51, Pricumã, filha de **PEDRO WANDERLEY PINHEIRO** e de **JANUÁRIA DA CRUZ WANDERLEY**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ LUIS SIQUEIRA** e **ZENIR ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 24 de outubro de 1966, de profissão téc. de mecânica, residente Rua: José Pinheiro 694 Bairro: Liberdade, filho de ***** e de **MARIA DE NAZARÉ SIQUEIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 17 de outubro de 1973, de profissão do lar, residente Rua: José Pinheiro 694 Bairro: Liberdade, filha de **OSVALDO ALVES DA SILVA** e de **IVANI FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO RIBEIRO LEITE DOS SANTOS** e **MARIA DAS GRAÇAS RAMALHO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 10 de dezembro de 1966, de profissão táxista, residente Rua: Joca Farias 920 Bairro: Caranã, filho de **ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS** e de **FRANCISCA RIBEIRO LEITE DOS SANTOS**.

ELA é natural de Babaçulândia, Estado do Tocantins, nascida a 12 de abril de 1965, de profissão professora, residente Rua: Joca Farias 920 Bairro: Caranã, filha de **JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS** e de **OZENIR DE JESUS RAMALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA** e **PATRICIA PASSOS DA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Guarabira, Estado da Paraíba, nascido a 28 de janeiro de 1979, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Ajuricaba 159 Bairro: Centro, filho de **ENOC HENRIQUE DE OLIVEIRA e de SEVERINA CANDIDO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Sobral, Estado do Ceará, nascida a 8 de outubro de 1988, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Ajuricaba 159 Bairro: Centro, filha de **FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA e de VERA LÚCIA BARROS PASSOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA** e **ADRIANA ALVES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Axixa do Tocantins, Estado do Tocantins, nascido a 8 de maio de 1985, de profissão lavrador, residente Rua: Z-02 n° 581 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de ***** e de **LUZIA LOPES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de junho de 1981, de profissão autônoma, residente Rua: Murilo Teixeira Cidade 1850 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **ANTONIO PEREIRA DE SOUZA e de VERA LUCIA ALVES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEÚ FERREIRA RODRIGUES** e **DIOMMARA DOS SANTOS COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tabatinga, Estado do Amazonas, nascido a 1 de outubro de 1967, de profissão assistente administrativo, residente na rua. Z-03, n° 1315, Bairro: Alvorada, filho de **WILSON PAULO RODRIGUES** e de **HULDA FERREIRA ALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de dezembro de 1988, de profissão do lar, residente na rua. Z-03 n° 1315, Bairro: Alvorada, filha de **ODEMILDO VARELA DA COSTA** e de **MARLENE DOS SANTOS COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELCICLEY SOBRINHO SANTOS** e **EDUARDA RAYANA DOS SANTOS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 27 de abril de 1983, de profissão expedidor pleno, residente Rua: Maria Rodrigues Santos 511 Bairro: Asa Branca, filho de **ANTONIO GOMES DOS SANTOS** e de **MARIA NEIDE SOBRINHO SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de dezembro de 1987, de profissão autônoma, residente Rua: Maria Rodrigues Santos 511 Bairro: Asa Branca, filha de **RAIMUNDO MESSIAS DE LIMA** e de **MARIA ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO FELIX** e **ELIANE DA SILVA CARDOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 20 de novembro de 1968, de profissão encarregado de obras, residente na Av. Juiz Maximiliano Trindade n° 584, Bairro: Helio Campos, filho de ***** e de **MARIA DAS GRAÇAS FELIX**.

ELA é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascida a 1 de março de 1977, de profissão téc de enfermagem, residente na Av. Juiz Maximiliano Trindade n° 584, Bairro: Helio Campos, filha de **JOÃO CARDOSO DA SILVA** e de **MARIA CICERA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010

